



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONCORRÊNCIA Nº 11/2024

(Processo Administrativo nº 236/2024)

Município de Boa Vista do Cadeado – RS
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Obras
Edital de Concorrência nº 11/2024
Valor Total da Contratação: R\$ 263.209,53
Critério de julgamento: Menor preço global
Modo de disputa: Aberto
Ampla Competição

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O
PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA DO CADEADO**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, por meio do Departamento de Licitações e Compras, sediado no Prédio Administrativo, localizado na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, no Município de Boa Vista do Cadeado, CEP 98118-000, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto Municipal nº 1.206 de 03 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual da Concorrência será realizada pela Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 160/2024 de 20 de março de 2024, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **10 de outubro de 2024**, às **9 horas e 00min.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para executar o projeto de sinalização viária no perímetro urbano do município de Boa Vista do Cadeado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada pelo valor global.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente e obrigatoriamente credenciados no Sistema de Compras (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), e preferencialmente, cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.1.1. Os interessados que optarem pelo cadastro no SICAF deverão atender às condições exigidas até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. Para participar do certame, o licitante deverá providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Adesao/Fornecedor/>.

2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1. Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

2.4.2. Conferir com exatidão os seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1. e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.4.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação na forma eletrônica; e



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

2.4.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.1 e 2.6.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.1 e 2.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.10.1 deste Edital.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

2.3.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor global da obra;
 - 4.1.2. Referências e demais dados técnicos (quando necessário);
- 4.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5.** No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.8.
- 4.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. No modo de disputa “aberto” adotado para este Pregão, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2.3.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

5.11.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a agente de contratação, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com a Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

2.3.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10%



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

(dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

2.3.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.5. A Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.6. É facultado à Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

2.3.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.1. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de obras e serviços de engenharia é indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da agente de contratação, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

2.3.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização de cópia autenticada.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. Se o licitante realizar o cadastro no Sicaf deverá conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.10. A verificação pela Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Agente de Contratação/Comissão.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela agente de contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (**cinco**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta Municipal de Boa Vista do Cadeado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei n° 10.739, de 16/04/1996 – DOE n° 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal de Boa Vista do Cadeado.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: no e-mail do setor compras201330@gmail.com ou via sistema eletrônico no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação/Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no endereço eletrônico <https://boavistadocadeado.rs.gov.br/licitacao>

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Projeto Básico;

11.11.1.1. Apêndices do Anexo I;

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Boa Vista do Cadeado, 30 de agosto de 2024.

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pela Assessoria de Legislação Municipal. Em: ____/____/2024.

Rafael de Aguiar Fagundes
OAB/RS nº 118.218



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS **Departamento de Licitações**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para executar o projeto de sinalização viária no perímetro urbano do município de Boa Vista do Cadeado.
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço de engenharia.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo do Projeto Básico.
- 1.4. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.
- 1.5. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Contrato e em conformidade com a legislação pertinente.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência do contrato é o prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, e corresponde:
 - a. prazo de execução: de 3 (Três) meses.
 - b. emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo: de 2 (dois) meses.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Boa Vista do Cadeado, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Obras, tem a atribuição de implantar, manter e operar a sinalização viária horizontal e vertical de ruas e avenidas, faixas de pedestres, quebra-molas, vagas de estacionamentos e outros, implementando a ordem e segurança no trânsito municipal.

De certo que, enquanto infraestrutura da mobilidade urbana, a sinalização viária ordena e integra o sistema viário, de modo que otimiza o deslocamento dos pedestres e condutores, interligando os modais de transportes, com rapidez, fluidez e acessibilidade no tráfego.

A execução do Projeto de Sinalização Viária se faz necessária para uma melhoria na localização e orientação dos usuários locais e principalmente de visitantes. O município é atualmente constituído por vias pavimentadas com baixo volume de trânsito de



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

veículos e pedestres, porém necessita de sinalização adequada de identificação, uma vez que tal estrutura encontra-se muito desgastada, sem pintura e em alguns logradouros não tem identificação alguma, acarretando um ambiente inseguro para os usuários.

Ademais, a sinalização tem um papel significativo na segurança e orientação dos motoristas e pedestres no uso das vias urbanas, sendo indispensável para o ordenamento do tráfego e mecanismo redutor de acidentes de trânsito, motivo pelo qual a sinalização vertical e horizontal do sistema viário municipal deve ter constante manutenção e conservação.

A sinalização vertical tem a finalidade de controlar o trânsito através da comunicação visual de placas e painéis, sobre as faixas de trânsito ou nas laterais da via. Já a horizontal é compreendida por marcas, símbolos e legendas, apostos sobre o pavimento da pista e rolamento.

Ressalte-se que, a sinalização viária é elemento indissociável da mobilidade urbana e circulação viária, garantindo segurança e usabilidade para os pedestres, ciclistas e condutores, prevenindo danos decorrentes de acidentes de trânsito.

Nesse sentido, para conferir eficiência no ordenamento do trânsito, é necessária a contratação de empresa especializada para executar o Projeto de Sinalização Viária, anexo a este Projeto Básico.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução para este objeto é contratar empresa para executar o Projeto de Sinalização Viária, tendo em vista que, por se tratar de serviço de engenharia se faz necessário a utilização de mão de obra especializada, bem como de profissionais registrados nos órgãos de classe competentes.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço de engenharia a ser contratada mediante licitação, na modalidade Concorrência.

5.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3. O modo de disputa será ABERTO.

5.4. O critério de julgamento da proposta é o MENOR preço.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá seguir o disposto neste Projeto Básico e seus anexos e ainda:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

6.1.1. Possuir responsável técnico junto ao órgão profissional competente e possuir profissionais habilitados e experientes em suas áreas de atuação.

7. DA EXECUÇÃO

O serviço deverá ser executado conforme o disposto no Projeto de Sinalização Viária que se encontra anexo a este Projeto.

8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

8.1. A realização da vistoria será facultativa.

8.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: adm@boavistadocadeado.rs.gov.br.

8.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.5. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser enviada por endereço eletrônico de e-mail as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

8.6. Realizada a vistoria, será emitido atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, o qual deverá ser apresentado pela empresa como documento de habilitação.

8.7. Para as empresas que optarem pela não realização da vistoria será exigida uma declaração emitida pelo licitante em que conste que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço, assumindo total responsabilidade por este fato, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.8. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de engenharia, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor contratado, conforme cronograma físico-financeiro ou executado;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - 9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para a correta execução contratual.
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço prestado após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 10.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 10.4. Responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, a integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispendir em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.
- 10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou em outro sítio oficial, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Responsabilizar-se-á ainda isolada e exclusivamente:

10.8.1. Por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança.

10.8.2. Por despesas e providências necessárias à inscrição do serviço junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência do fato imputado à Contratada e/ou ao seu respectivo pessoal.

10.8.3. Pela manutenção de seguro de acidente do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes, fiscalização e fornecedores que adentrarem no canteiro dos serviços.

10.8.4. Por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso das patentes registradas, por danos resultantes de caso de fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

10.8.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

10.9. Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual - EPI, inclusive vestimenta de trabalho, e de todo o equipamento de proteção coletiva - EPC, necessários ao pessoal e utilizados na prestação dos serviços.

10.10. Executar o serviço atendendo taxativamente aos projetos, memoriais, especificações, planilhas de orçamento e cronograma físico-financeiro, observando em toda a respectiva extensão, as disponibilidades legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, e as diretrizes e preceitos emergentes do Conselho Profissional competente.

10.11. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

10.12. Manter, na direção do serviço, o profissional habilitado como responsável técnico que firmou a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo mesmo, na forma de legislação vigente.

10.13. Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços.

10.14. Empreender vigilância ininterrupta no canteiro de serviços, sendo de sua



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante, que venha a ocorrer no canteiro de serviços.

10.15. Providenciar a sinalização do trânsito no local dos serviços, fornecendo, distribuindo e mantendo todo o material necessário para tanto.

10.16. Respeitar as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo.

10.17. Remover os materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda sua execução, mantendo limpas as instalações.

10.18. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade ou pagar, em dobro, o custo desses reparos, se o Contratante os fizer independente das penalidades cabíveis.

10.19. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

10.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

10.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.27. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.30. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

10.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.35. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

10.36. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

10.37. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

10.38. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

10.39. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.40. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

10.41. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

10.42. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.43. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

10.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço.

10.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

10.47. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

10.48. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

10.49. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.50. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.51. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

10.52. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

10.53. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.54. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial com a contratante para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. Sustentabilidade

11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

11.1.1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

(a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

(b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

(c) florestas plantadas; e

(d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

11.1.2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

11.1.2.1. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.1.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

11.1.4. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.1.4.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.1.4.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total, permitido a subcontratação parcial do objeto contratado.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, especificamente, neste caso, por e-mail.

13.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 1.206, de 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.13. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

13.18. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.20. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

13.21. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Gestor do Contrato

13.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

13.25. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.27. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo responsável da Contratante, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta.

14.2. O fiscal realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.3.1. não produzir os resultados acordados,

14.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

Do recebimento

14.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo fiscal, mediante termo, que comprove o cumprimento das exigências.

14.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução da obra e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

14.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.11.1. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.11.2. Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base no relatório e documentações apresentadas; e

14.11.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.11.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

14.11.4. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

14.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

14.16. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.17.1. A data da emissão;

14.17.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.17.3. O período respectivo de execução do contrato;

14.17.4. O valor a pagar; e

14.17.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.23. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

14.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Forma de pagamento

14.25. O pagamento será realizado por meio de depósito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.26. Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da Lei que regula a matéria.

a) Ressalta-se que de acordo com o Decreto Municipal nº 1.075, de 30 de dezembro de 2021, bem como IN RFB nº 1.234/2012, será realizada a retenção de Imposto de Renda pelo Município no percentual aplicável ao objeto em seu valor total, sendo que esta alíquota deverá ser destacada na nota fiscal em campo próprio, e se assim não dispôr, deverá constar nas observações que se encontram na parte inferior do referido documento fiscal.

b) Vale salientar que a retenção de IRRF não será aplicada às Empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como as que possuam alguma isenção ou imunidade tributária, ou algum outro caso que comprove a não incidência destas tributações, a serem avaliadas no momento da contratação.

c) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido ao Município sem ônus adicional;

14.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de custos e Índices da Construção Civil) ou SICRO conforme o caso, o último em vigor. O reajuste é aplicado nos serviços da planilha orçamentária a serem executados.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada do contratado.

15.9. Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

15.10. A oferta de preço inexequível, ratificada pela proponente, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/93, portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16. DA GARANTIA

16.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

16.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

16.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço GLOBAL.

17.2. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

17.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.3.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

17.3.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Dos critérios de aceitabilidade da proposta

17.4. A proposta de preços deverá ser digitada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas com clareza e conter:

17.4.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico do licitante e nome do responsável pela elaboração da proposta com a respectiva assinatura;

17.4.2. Modalidade e número da licitação;

17.4.3. Especificação do objeto licitado;

17.4.4. Valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;

17.4.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

17.4.4.2. Os preços unitários relevantes da planilha orçamentária são os dos itens: 2.1; e 2,6; sendo que o máximo aceitável será o valor unitário de referência e o menor valor aceitável será de 90% do valor unitário de referência. Quanto aos demais itens que compõem a planilha orçamentária o valor máximo aceitável será o valor de referência.

17.4.4.3. O valor global **máximo** aceitável será o constante no orçamento discriminativo.

17.4.4.3.1. O preço global proposto para a execução do objeto deverá contemplar todas as despesas necessárias à realização de serviços, tais como materiais, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, cópias, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, estadia, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, ligações provisórias e definitivas, sinalização do trânsito, placa da obra, ensaios necessários, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não especificado neste Edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

17.4.4.3.2. No caso de obras e serviços de engenharia é indício de inexecutabilidade as propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor global orçado pela Administração.

17.4.5. Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

17.4.6. **Deverá ser apresentado juntamente com a proposta o Orçamento Discriminativo e o Cronograma Físico-Financeiro assinados por responsável técnico legalmente habilitado e por representante legal da empresa, assim como o Cálculo do BDI e Encargos Sociais.**



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

17.4.7. A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

17.4.8. Quando existir na PLANILHA ORÇAMENTARIA serviços repetidos, na proposta apresentada o mesmo serviço sempre deverá conter valor unitário idêntico.

17.4.9. Quaisquer inserções na proposta, que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão legal no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Exigências de Habilitação

17.5. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

17.5.1. Habilitação Jurídica:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

OU

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

OU

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.6. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

17.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.6.3. prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

17.6.4. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.6.4.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

17.6.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.6.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

17.6.7. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.7. Relativos à Regularidade Econômica e Financeira:

17.7.1. Certidão negativa em matéria falimentar e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

17.7.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

17.7.3. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

17.7.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

17.7.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

17.7.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.7.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.7.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17.8. Qualificação Técnica:

17.8.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

17.8.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

17.8.2. **PROVA DE REGISTRO E REGULARIDADE** (Pessoa Jurídica) da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou respectivo conselho de fiscalização profissional, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, comprovando o registro ou inscrição da empresa Proponente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.

17.8.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

17.8.3. **PROVA DE REGISTRO E REGULARIDADE** (Pessoa Física) de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou respectivo conselho de fiscalização profissional, comprovando o registro ou inscrição do profissional indicado como responsável técnico pelos serviços, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.

17.8.3.1. Entende-se por responsável técnico a pessoa física de nível superior (na área de engenharia), que será o responsável técnico, devendo ser o mesmo que comprove a capacidade técnica para executar o projeto.

17.8.4. Comprovação do vínculo do profissional com a empresa, que deverá ser feita da seguinte forma:

- ✓ Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação de cópia autenticada do contrato social ou documento equivalente;
- ✓ No caso de empregado, mediante cópia autenticada da Carteira de Trabalho devidamente registrada;
- ✓ No caso de contrato de prestação de serviços, mediante apresentação do contrato, com a assinatura das partes.
- ✓ Ficha de registro de empregado.

17.8.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, registrado(s) no CREA ou devido conselho de fiscalização profissional que comprove que seus **responsáveis técnicos** executam ou já executaram atividade no ramo dos serviços objetos do Projeto, acompanhado(s) pelas devidas Certidões de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) a experiência no serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos.

17.8.5.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

17.8.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídicas, de direito público ou privado, compatível(is) em características, registrados no CREA ou respectivo conselho de fiscalização profissional, acompanhado(s) pelas devidas CAT - Certidão de Acervo Técnico, em nome da empresa, que comprove(m) estar exercendo ou ter exercido o serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos.

Obs: O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, descrição dos serviços executados, com indicação de suas quantidades e o nº da ART ou do Contrato;

17.8.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18. DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO

18.1. A Contratada ficará obrigada a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço e os mesmos deverão ter andamento de acordo com o previsto no cronograma físico- financeiro da proposta.

18.2. A licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos antes da assinatura da Ordem de Serviço:

- a) Comprovante de recolhimento, junto ao responsável pela gestão contratual, da garantia do cumprimento das obrigações contratuais correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) Relação de Equipe Técnica responsável pela condução dos trabalhos, com nomes e qualificação.
- c) Relação dos equipamentos julgados necessários à execução dos serviços, indicando o estado de conservação e a condição de disponibilidade. Em caso de locação deverá indicar o nome de quem será(ão) o(s) locador(es) dos mesmos com a declaração da devida concordância do locador assinado pelo responsável pela mesma.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 263.209,53 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e nove reais e cinquenta e três centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso próprio do Município consignado no Orçamento 2024.

A contratação será atendida também pela seguinte dotação:

- I) Gestão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Obras;
- II) Fonte de Recursos: Livre;
- III) Projeto atividade: 2.092 (Ações para Gestão do Trânsito Legal);
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16.00.00.00;
- V) Dotação orçamentária: 1352/2024.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Município de Boa Vista do Cadeado, 27 de agosto de 2024.

RUI PAULO

IANKE:93063261068

Assinado de forma digital por
RUI PAULO IANKE:93063261068
Dados: 2024.08.29 15:35:04
-03'00'

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Rui Paulo Ianke

Engenheiro Civil

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

Jeferson de Aguiar Beltrão

Defiro

Indefiro.Motivar:

Data 28/08/2024

João Paulo Beltrão dos Santos

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS
S E C R E T A R I A D E T R Â N S I T O

LOCAL: PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO

LOTE: ÚNICO

EXTENSÃO TOTAL DAS VIAS: 7.059,49m

ÁREA TOTAL: 67.091,11m²

PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM ÁREA URBANA

VOLUME 1 – RELATÓRIO DE PROJETO

Junho de 2023

ÍNDICE

ÍNDICE

ÍNDICE	2
APRESENTAÇÃO	5
1. APRESENTAÇÃO	6
1.1. OBJETIVO.....	6
1.2. DADOS BÁSICOS.....	6
1.3. PARTES INTEGRANTES DO RELATÓRIO.....	6
1.4. IDENTIFICAÇÃO DOS TRECHO NO SISTEMA RODOVIÁRIO MUNICIPAL.....	6
1.5. TERMOS CONTRATUAIS.....	7
1.6. RESPONSÁVEL TÉCNICO.....	7
MAPA DE LOCALIZAÇÃO	8
2. MAPA DE LOCALIZAÇÃO	9
2.1. CARACTERÍSTICA DO MUNICÍPIO.....	9
2.2. LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	9
ESTUDOS	10
3. ESTUDOS INICIAIS	11
3.1. CARACTERÍSTICA DO EMPREENDIMENTO.....	11
3.2. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO.....	11
PROJETO	12
4. PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	13
4.1. INTRODUÇÃO.....	13
4.2. SINALIZAÇÃO VERTICAL.....	14
4.2.1. INTRODUÇÃO.....	14
4.2.2. FINALIDADE DA SINALIZAÇÃO VERTICAL.....	14
4.2.3. EFETIVIDADE DA SINALIZAÇÃO VERTICAL.....	14
4.3. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL.....	15
4.3.1. INTRODUÇÃO.....	15
4.3.2. FINALIDADE DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL.....	15
4.3.3. CLASSIFICAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL.....	15
ESPECIFICAÇÕES	16
5. MEMORIAL DESCRITIVO	17
5.1. INTRODUÇÃO.....	17
5.2. ADMINISTRAÇÃO LOCAL.....	17
5.2.1. INTRODUÇÃO.....	17
5.3. SERVIÇOS PRELIMINARES.....	17
5.3.1. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA.....	17
5.4. SINALIZAÇÃO VIÁRIA.....	18
5.4.1. GENERALIDADES.....	18
5.4.2. SINALIZAÇÃO VERTICAL.....	18
5.4.3. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL.....	18
5.4.4. DISPOSITIVOS AUXILIARES.....	19
5.5. CONTROLE TECNOLÓGICO E FISCALIZAÇÃO.....	19
5.5.1. GENERALIDADES.....	19
5.6. CONCLUSÃO.....	19
ANEXOS	20
6. DETALHAMENTOS	21

6.1.	ANEXO 1 – LINHA SIMPLES CONTÍNUA (FLO-1)	21
6.2.	ANEXO 2 – LINHA SIMPLES SECCIONADA (FLO-2).....	22
6.3.	ANEXO 3 – LINHA DE BORDO (LBO)	23
6.4.	ANEXO 4 – LINHA DE RETENÇÃO (LRE)	24
6.5.	ANEXO 5 – FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRE (FTP-1)	25
6.6.	ANEXO 6 – ESTACIONAMENTO PARALELO AO MEIO FIO	26
6.7.	ANEXO 7 – MARCAÇÃO DE ÁREA DE ESTACIONAMENTO PARA MOTOCICLISTAS.....	27
6.8.	ANEXO 8 – SETAS INDICATIVAS DE POSICIONAMENTO NA PISTA PARA A EXECUÇÃO DE MOVIMENTOS (PEM)	28
6.9.	ANEXO 9 – SÍMBOLO INDICATIVO DE LOCAL DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM OU QUE SEJAM CONDUZIDOS POR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS (DEF) “DEFICIENTE FÍSICO”	29
6.10.	ANEXO 10 – LEGENDA DE SOLO	30
6.11.	ANEXO 11 - DISPOSITIVOS ÓPTICOS - TACHA.....	31
6.12.	ANEXO 12 - DISPOSITIVOS ÓPTICOS – TACHÃO.....	33
6.13.	ANEXO 13 – ANDULÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA).....	34
6.14.	ANEXO 14 – FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRE	35
6.15.	ANEXO 15 – RAMPA DE ACESSIBILIDADE TIPO 1	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
6.16.	ANEXO 16 – RAMPA DE ACESSIBILIDADE TIPO 2	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
6.17.	ANEXO 18 – RAMPA DE ACESSO PARA VEÍCULOS.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
6.18.	ANEXO 18 – PISO TÁTIL	37
6.19.	ANEXO 19 – DETALHAMENTO DE INSTALAÇÃO DE PLACAS	38
6.20.	ANEXO 21 – APLICAÇÃO CONJUNTA NO MESMO SUPORTE	39
6.21.	ANEXO 20 – PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO	40
6.22.	ANEXO 21 – PLACAS DE ADVERTÊNCIA	41
6.23.	ANEXO 22 – PLACAS AUXILIARES	42
6.24.	ANEXO 23 – PLACAS DE LOGRADOURO.....	43
6.25.	ANEXO 24 – PLACAS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM DEFECIENTE FÍSICA	44
6.26.	ANEXO 25 – PLACAS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS IDOSAS.....	45
6.27.	ANEXO 25 – PLACAS DE ESTACIONAMENTO COM TEMPO REGULAMENTADO.....	46

APRESENTAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

1.1.OBJETIVO

O presente Relatório, destina-se à fundamentação, à descrição e ao detalhamento do Projeto de Sinalização Viária em Área Urbana, compreendido no perímetro urbano do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

1.2.DADOS BÁSICOS

Os dados básicos relativos ao presente Relatório são os seguintes:

Local:	Município de Boa Vista do Cadeado/RS
Extensão total das vias:	7.059,49m
Área total:	67.091,11m ²
Projeto:	Sinalização Viária em Área Urbana

1.3.PARTES INTEGRANTES DO RELATÓRIO

Este Projeto de Sinalização Viária em Área Urbana é constituído dos seguintes volumes:

FORMATO	NÚMERO	TÍTULO
A4	Volume 1	Relatório de Projeto – Lote único

Tabela 1 – partes integrantes do relatório

Volume 1 – Relatório do Projeto Neste Volume estão todas as soluções adotadas no Projeto, com suas justificativas detalhadas, as metodologias empregadas, os resultados obtidos de forma a possibilitar um completo conhecimento do como o Projeto foi desenvolvido, sendo composto ainda por desenhos, plantas, quadros, tabelas e demais informações de forma a possibilitar à Empresa Construtora todas as condições à perfeita execução de cada etapa prevista dos serviços constantes no Projeto.

1.4.IDENTIFICAÇÃO DOS TRECHO NO SISTEMA RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Os locais de estudo/projeto que contemplam esse relatório tiveram como premissas os nomes das ruas/avenidas informadas pelo setor técnico no Município de Boa Vista do Cadeado, sendo ainda, informadas a relação dos sentidos de preferência do trânsito das vias. Também foi realizado o levantamento topográfico de modo a obter as extensões, áreas e elementos físicos existente que possam interferir no

projeto/execução, sendo apresentado conforme a tabela 2 as ruas contempladas nas melhorias.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS LOCAIS	EXTENSÃO (m)	ÁREA (m²)
1	Trecho inicial da RS-342 (AM 010)	160,00	2.662,13
2	Avenida Cinco Irmãos	380,60	6.394,60
3	Avenida Francisco Barassuol	1.178,30	15.038,98
4	Rua 16 de Abril	129,69	889,10
5	Rua Abílio Veiga	238,00	1.287,93
6	Rua Ângelo Brondani	343,49	2.238,23
7	Rua Augustinho José da Veiga	218,06	1.550,18
8	Rua Cândido Daltrozo	272,31	2.313,09
9	Rua Fortunato Danni	362,63	3.502,87
10	Rua Frederico Barassuol	245,66	1.780,08
11	Rua Heitor Ribas	307,08	2.416,55
12	Rua Henrique Giusto Dambroz	215,11	1.559,72
13	Rua Isauro da Silva Fonseca	153,21	870,00
14	Rua João Amaro	577,68	4.728,11
15	Rua João Raimundo	489,71	3.886,46
16	Rua José da Rui Didonett	267,55	1.815,98
17	Rua Luiz Daltrozo Botega	417,73	3.751,61
18	Rua Sauro Brondani	213,54	1.857,55
19	Rua Sem Denominação 1	95,70	786,56
20	Rua Sem Denominação 2	56,13	792,59
21	Rua Sem Denominação 3	47,62	278,08
22	Rua Vinte de Setembro	188,16	1.293,82
23	Rua Wilson Brondani	501,53	5.396,89
TOTAL		7.059,49	67.091,11

Tabela 2 – relação das vias para realização das melhorias na sinalização.

1.5. TERMOS CONTRATUAIS

Os serviços elaborados no presente trabalho, foram firmados conforme contrato nº 057/2023 em 20 de abril de 2023, após a realização do processo licitatório nº 98/2023 Pregão Presencial nº 25/2023.

1.6. RESPONSÁVEL TÉCNICO

O desenvolvimento do Projeto de sinalização viária foi desenvolvido pelo Eng. Selmo Gilvani Eberhardt CREA/RS 175.282.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

2. MAPA DE LOCALIZAÇÃO

2.1. CARACTERÍSTICA DO MUNICÍPIO

Boa Vista do Cadeado é uma cidade de Estado do Rio Grande do Sul. O município se estende por 701,1 km² e contava com 2 470 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 3,5 habitantes por km² no território do município.

2.2. LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Vizinho dos municípios de Augusto Pestana, Cruz Alta e Pejuçara, Boa Vista do Cadeado se situa a 20 km a Norte-Oeste de Cruz Alta a maior cidade nos arredores.

Situado a 431 metros de altitude, de Boa Vista do Cadeado tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 28° 35' 6" Sul, Longitude: 53° 47' 57" Oeste.

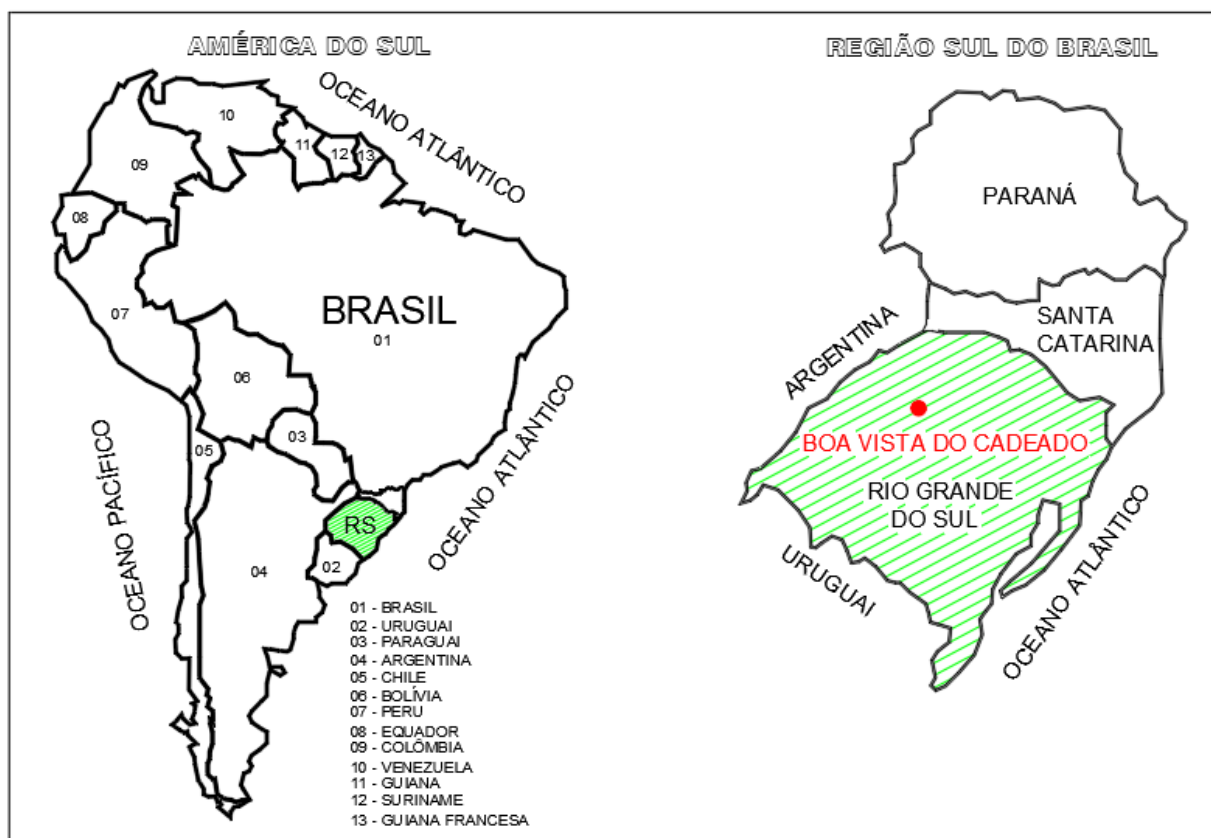


Figura 1 – Mapa de localização

ESTUDOS

3. ESTUDOS INICIAIS

3.1. CARACTERÍSTICA DO EMPREENDIMENTO

Os locais de melhoria atualmente são constituídos por ruas pavimentadas com baixo volume de trânsito de veículos e pedestres em sua grande maioria, porém possui em alguns locais dentro do perímetro urbano pequenos polos geradores de tráfego. Atualmente dentro do perímetro urbano possui deficiência na sinalização viária, sendo necessário fazer a implementações de sinalização vertical, horizontal e instalação de dispositivos auxiliares.

3.2. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Houve a necessidade de fazer o levantamento topográfico em todo o perímetro urbano do município, dessa forma foi realizado o cadastro de todas as vias existentes e elementos físicos e assim dar sequência no projeto propriamente dito.

PROJETO

4. PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

4.1. INTRODUÇÃO

Conforme manual do DNIT na publicação do IPR-743, a sinalização permanente, composta em especial por sinais em placas e painéis, marcas viárias e dispositivos auxiliares, constitui-se num sistema de dispositivos fixos de controle de tráfego que, ao serem implantados nas rodovias, ordenam, advertem e orientam os seus usuários.

De modo geral, a sinalização deve conquistar a atenção e a confiança do usuário, permitindo-lhe ainda um tempo de reação adequado. A conquista deste objetivo se dá pelo uso de sinais e marcas em dimensões e locais apropriados e a escolha das dimensões e locais adequados depende, por sua vez, de um conjunto de fatores que compõem o ambiente rodoviário como, por exemplo:

- Características físicas da rodovia (pista simples, pista dupla, número de faixas de tráfego etc.);
- Velocidade operacional da rodovia;
- Características da região atravessada pela rodovia (região plana, ondulada ou montanhosa);
- Tipo e intensidade de ocupação lateral da via (uso do solo urbano ou rural).

Assim, pode-se afirmar que o processo de oferecimento de uma sinalização adequada aos usuários das rodovias envolve os seguintes aspectos:

a) Projetos

Elaboração de projetos específicos de sinalização com definição dos dispositivos a serem utilizados dentro dos padrões de forma, cor, dimensão e localização, ao longo da via, apropriados.

b) Implantação

A sinalização deve ser implantada levando em conta padrões de posicionamento estabelecidos para os dispositivos, admitindo-se eventuais ajustes decorrentes de condicionantes específicas de cada local, nem sempre passíveis de serem consideradas no projeto.

c) Operação

A sinalização deve ser permanentemente avaliada quanto à sua efetividade para a operação da via, promovendo-se os ajustes necessários de inclusão, remoção e modificação de dispositivos.

d) Manutenção

Para manter a credibilidade da sinalização junto aos usuários, deve ser feita uma manutenção cuidadosa da sinalização, repondo-se dispositivos danificados e substituindo-se aqueles que se tornaram impróprios.

e) Materiais

O emprego de materiais, tanto na sinalização vertical quanto na horizontal, deve estar de acordo com Normas da ABNT para chapas, estruturas de sustentação, tintas, películas e dispositivos auxiliares (taxas e elementos refletivos).

4.2.SINALIZAÇÃO VERTICAL

4.2.1. Introdução

A sinalização vertical tem por finalidade controlar o trânsito através da comunicação visual pela aplicação de placas e painéis, sobre as faixas de trânsito ou em pontos laterais à rodovia.

4.2.2. Finalidade da sinalização vertical

Quanto a finalidade está dividida em:

- Regulamentar do uso da via;
- Advertir para situações potencialmente perigosas ou problemáticas, do ponto de vista operacional;
- Fornecer indicações, orientações e informações aos usuários da via;
- Fornecer mensagens educativas.

4.2.3. Efetividade da sinalização vertical

Para a efetividade da sinalização vertical, alguns aspectos são necessários:

- Posicionamento dentro do campo visual do usuário;
- Legibilidade das mensagens e símbolos;
- Mensagens simples e claras;
- Padronização.

4.3. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

4.3.1. Introdução

A sinalização horizontal é compreendida por marcas, símbolos e legendas, apostos sobre o pavimento da pista de rolamento.

4.3.2. Finalidade da sinalização horizontal

A finalidade da sinalização é fornecer informações que permitam aos usuários das vias adotarem comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança e fluidez do trânsito, ordenar o fluxo de tráfego, canalizar e orientar os usuários da via. A sinalização horizontal tem a propriedade de transmitir mensagens aos condutores e pedestres, possibilitando sua percepção e entendimento, sem desviar a atenção do leito da via.

4.3.3. Classificação da sinalização horizontal

A classificação da sinalização horizontal é definida segundo sua função:

- Ordenar e canalizar o fluxo de veículos;
- Orientar o fluxo de pedestres;
- Orientar os deslocamentos de veículos em função das condições físicas da via, tais como, geometria, topografia e obstáculos;
- Complementar os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação, visando enfatizar a mensagem que o sinal transmite;
- Regulamentar os casos previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

ESPECIFICAÇÕES

5. MEMORIAL DESCRITIVO

5.1. Introdução

Com o propósito de apresentar melhorias na sinalização viária urbana, este memorial descritivo estabelece as condições e diretrizes para a execução da obra e complementos, descrevendo os materiais e serviços necessários para a execução.

5.2. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

5.2.1. INTRODUÇÃO

Ficará a cargo da CONTRATADA a administração dos serviços, com emprego de profissionais habilitados, tais como: engenheiros, encarregados, apontadores e auxiliares (pedreiros, serventes, etc.), e seus respectivos encargos sociais, equipamentos de segurança, uniformes e ferramentas. Estes custos, quando não expressos na planilha de orçamento, serão incluídos no custo unitário dos serviços.

Todo o material de consumo e ferramentas necessárias às demolições e a execução da obra é de responsabilidade da CONTRATADA.

A empresa deve manter na obra, um ininterrupto serviço de sinalização nos locais de interferência para evitar possíveis acidentes durante a execução dos trabalhos.

Nos locais de interferência a contratada deverá manter limpo e isento de entulhos ou sujeiras provenientes da intervenção por conta de instalação da sinalização ou dispositivos previstos em projeto.

5.3. SERVIÇOS PRELIMINARES

5.3.1. Mobilização e desmobilização da obra

A contratada deverá tomar todas as providências necessárias a sua mobilização, imediatamente após a assinatura do contrato e ordem de início dos serviços, de modo que fique claramente demonstrado o cumprimento real das datas de início efetivo dos serviços, de conformidade com o cronograma apresentado na proposta.

A mobilização compreende o efetivo deslocamento dos equipamentos, materiais, de todo o pessoal técnico e de apoio onde deverão ser realizados os serviços.

A desmobilização compreende a retirada de todo o efetivo do local, além dos equipamentos e materiais de propriedade exclusiva da contratada, entregando a área das instalações devidamente limpa.

5.4. SINALIZAÇÃO VIÁRIA

5.4.1. Generalidades

Tem por objetivo demonstrar ao condutor as informações necessárias, aumentar a segurança dos usuários e conduzir o fluxo da via.

5.4.2. Sinalização vertical

Para as placas de advertência, regulamentação e indicação serão confeccionadas em chapas metálicas de 2mm, revestida com película totalmente refletiva Tipo I A -. ABNT NBR 14644. O fundo das placas será pintado na cor preto fosco. As dimensões deverão seguir rigorosamente os tamanhos especificados nos detalhamentos do projeto de sinalização viária.

Os suportes das placas de sinalização serão de tubos metálicos com diâmetro de 2” e parede com espessura mínima de 2 mm, sendo estes instalados com a altura do passeio até o sinal com no mínimo 2,10m, garantindo assim uma boa visibilidade e evitando acidentes com pedestres no passeio.

A instalação seguirá os locais definidos em projeto sendo realizado a concretagem das fundações com concreto magro havendo ainda o cuidado de realizar o travamento contra os ventos com o uso de aletas,

5.4.3. Sinalização horizontal

A sinalização horizontal exerce função no controle do trânsito dos veículos, regulamentando, orientando e canalizando a circulação de forma a se obter maior segurança. É traduzida através de pinturas de faixas, marcas no pavimento, utilizando-se as cores padronizadas em norma nos locais necessários na pista de rolamento.

A pintura de faixas deverá ser empregada tinta de demarcação viária nas cores especificadas com adição de microesferas de vidro.

As micro esferas devem ser adicionadas em duas etapas:

- **1ª etapa** – tipo 1-B (premix) – incorporadas a tinta antes de sua aplicação, a razão mínima de 200 A 250 gramas por litro de tinta;
- **2ª etapa** – tipo F e G (Drop on) – aplicada por aspersão, concomitantemente com a aplicação da tinta, à razão que assegure a mínima retrorrefletividade especificada.

5.4.4. Dispositivos auxiliares

São aqueles constituídos de composições, formas, cores, refletividade e materiais diversos, aplicados em obstáculos, no pavimento da via ou adjacente à mesma. Sua função básica é incrementar a visibilidade da sinalização ou de obstáculos à circulação, alertando os condutores quanto às situações de perigo potencial ou que requeiram maior atenção de forma a tornar mais eficiente e segura a operação.

5.5. CONTROLE TECNOLÓGICO E FISCALIZAÇÃO

5.5.1. Generalidades

As inspeções dos serviços executados serão realizadas pelo responsável do projeto juntamente com departamento de trânsito do Município.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de Laudo Técnico de Controle Tecnológico dos materiais empregados nos dispositivos de sinalização e pela execução da sinalização horizontal, sendo que os mesmos deverão ser entregues ao município para liberação da medição dos serviços realizados.

Todos os serviços serão conferidos durante e/ou após executados e serão medidos conforme unidade constante na planilha orçamentária. Qualquer alteração durante a execução deverá ser comunicada ao departamento de trânsito do município e caso necessário ao engenheiro responsável pelo projeto.

5.6. CONCLUSÃO

Este memorial é parte integrante do Projeto de Sinalização Viária em Área Urbana e, portanto, deve ser apresentado junto ao mesmo.

Boa Vista do Cadeado, 3 de junho de 2023.

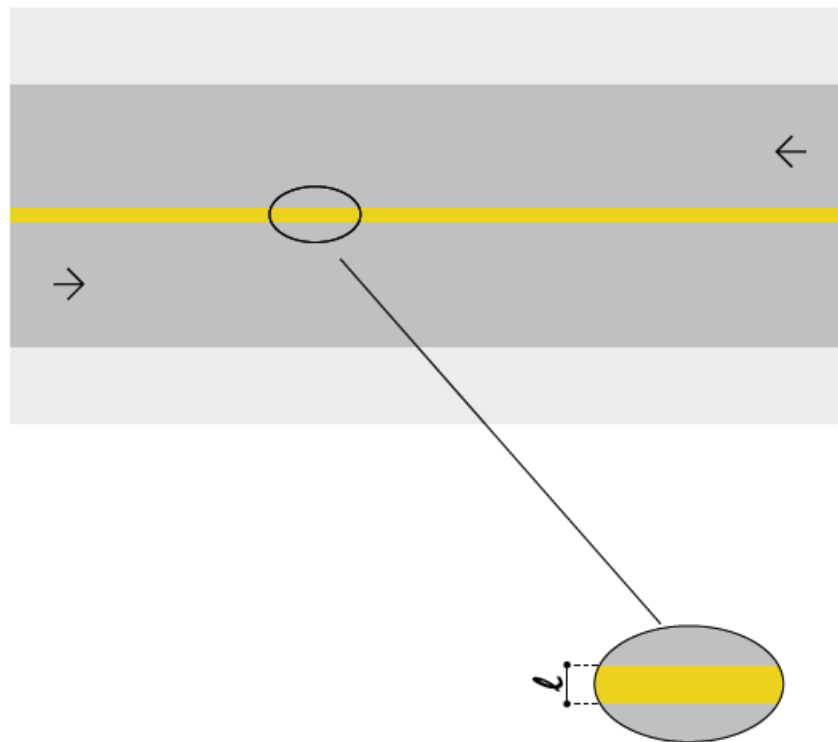
Selmo G. Eberhardt
Engenheiro Civil
CREA/RS 175.282

ANEXOS

6. DETALHAMENTOS

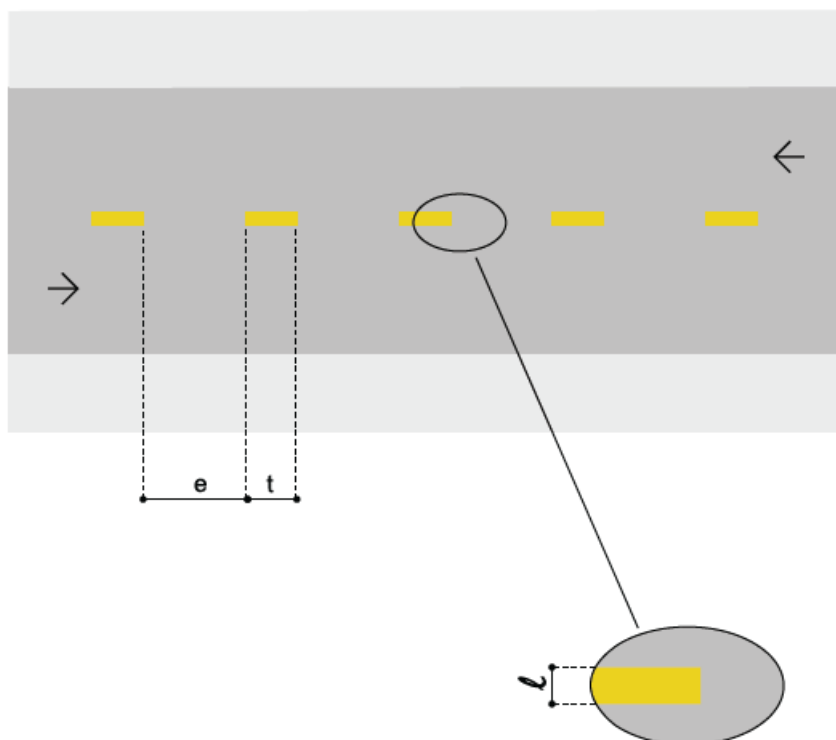
6.1. ANEXO 1 – LINHA SIMPLES CONTÍNUA (FLO-1)

- a) A LFO-1 divide fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e regulamentando os trechos em que a ultrapassagem e os deslocamentos laterais são proibidos para os dois sentidos, exceto para acesso a imóvel lindeiro;
- b) Cor amarela;
- c) A largura da linha ℓ será de 10cm.



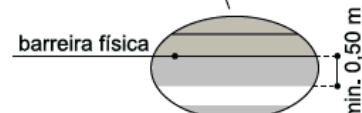
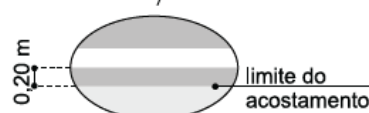
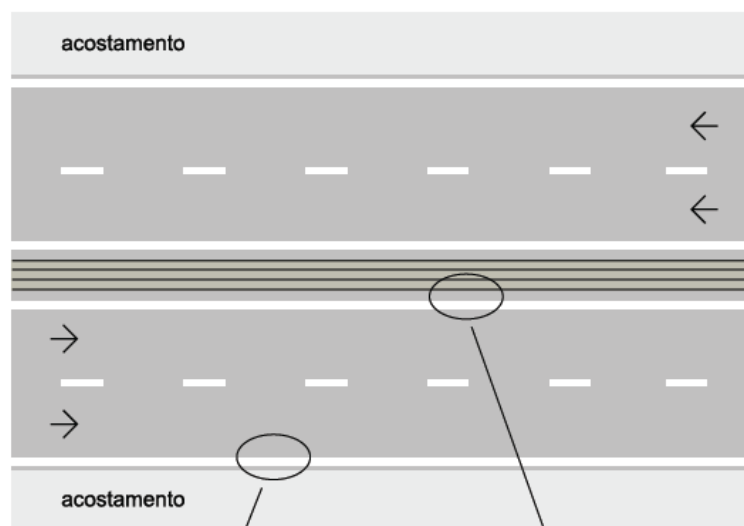
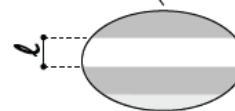
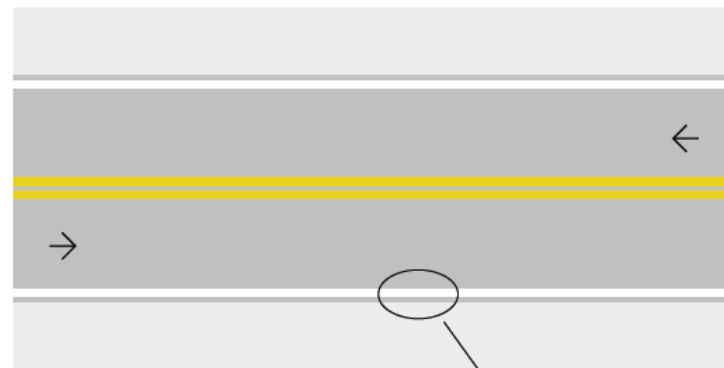
6.2. ANEXO 2 – LINHA SIMPLES SECCIONADA (FLO-2)

- a) A LFO-2 divide fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e indicando os trechos em que a ultrapassagem e os deslocamentos laterais são permitidos;
- b) Cor amarela;
- c) A largura da linha ℓ será de 10cm e a cadência será de 1:2.



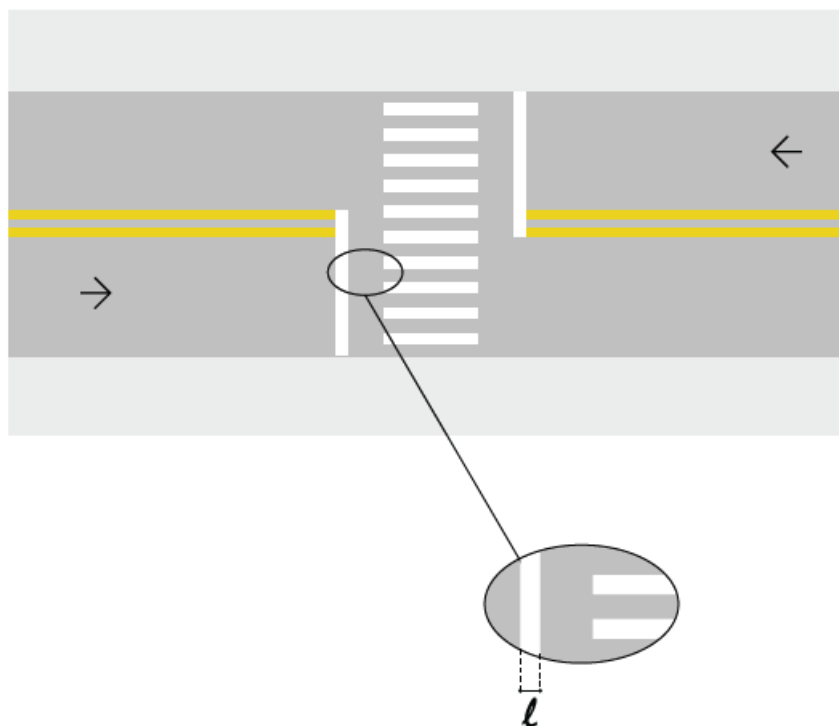
6.3. ANEXO 3 – LINHA DE BORDO (LBO)

- a) A LBO delimita, através de linha contínua, a parte da pista destinada ao deslocamento dos veículos, estabelecendo seus limites laterais;
- b) Cor Branca;
- c) A largura da linha ℓ será de 10cm.



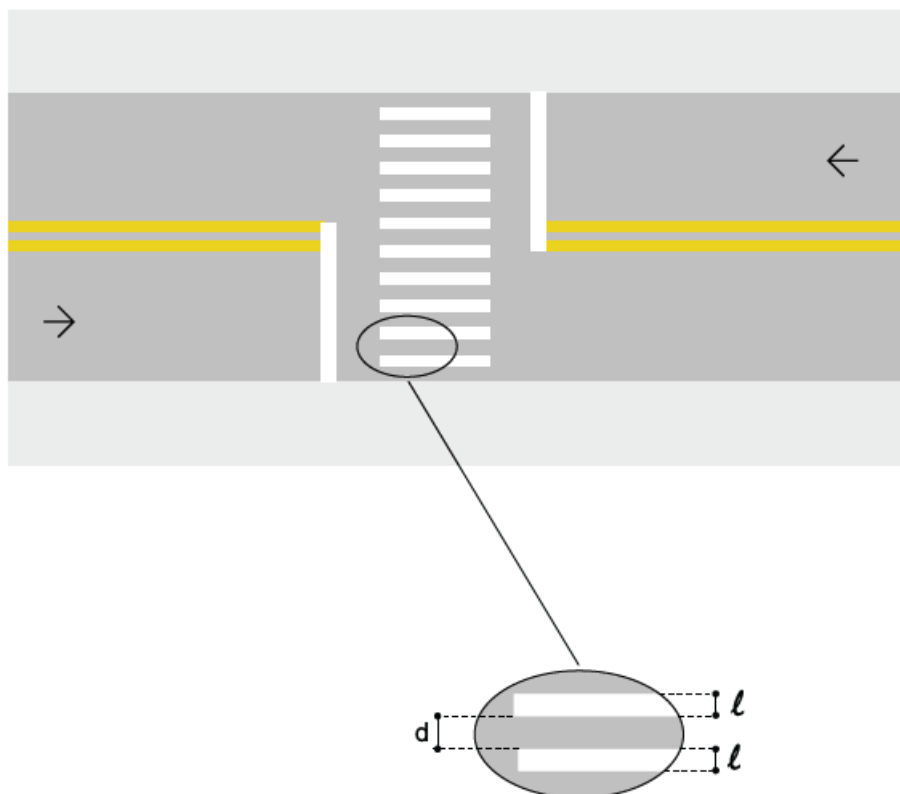
6.4. ANEXO 4 – LINHA DE RETENÇÃO (LRE)

- a) A LRE indica ao condutor o local limite em que deve parar o veículo;
- b) Cor Branca;
- c) A largura da linha l será de 40cm.

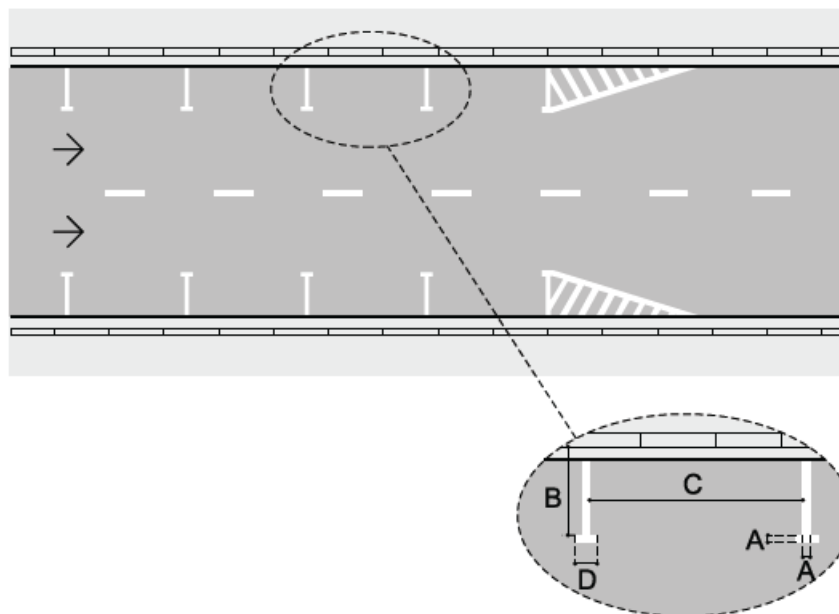


6.5. ANEXO 5 – FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRE (FTP-1)

- a) A FTP delimita a área destinada à travessia de pedestres e regulamenta a prioridade de passagem dos mesmos em relação aos veículos, nos casos previstos pelo CTB;
- b) Cor Branca;
- c) A largura da linha ℓ e o espaçamento d será de 40cm, sendo a extensão da linha de 3,00 m.



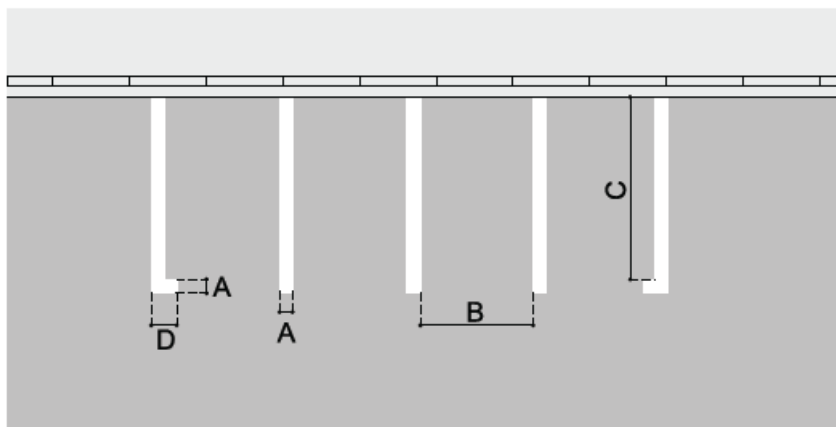
6.6. ANEXO 6 – ESTACIONAMENTO PARALELO AO MEIO FIO



DIMENSÕES (m)		
Descrição	Norma	Adotado
Largura da linha A	Mínimo 0,10	0,10
	Máximo 0,20	
Largura efetiva da vaga B	Mínimo 2,20	2,20
	Máximo 2,70	
Comprimento da vaga C	Variável *	Variável (não menos que 5,0m)
Delimitador da vaga D	Mínima 0,40	0,50
	Máxima (critério de projeto)	

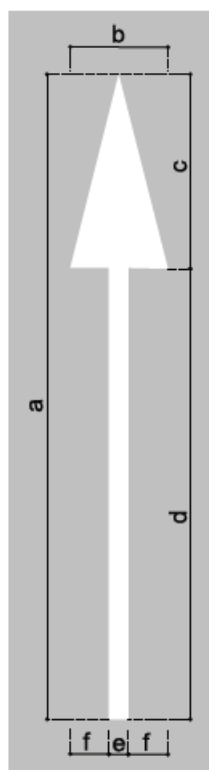
*Conforme as dimensões dos veículos que farão uso da vaga.

6.7. ANEXO 7 – MARCAÇÃO DE ÁREA DE ESTACIONAMENTO PARA MOTOCICLESTAS



DIMENSÕES (m)		
Descrição	Norma	Adotado
Largura da linha A	Mínimo 0,10	0,10
	Máximo 0,20	
Largura efetiva da vaga B	1,00	1,00
Comprimento da vaga C	2,20	2,20
Delimitador da vaga D (opcional)	Mínima 0,20	0,35
	Máxima (critério de projeto)	

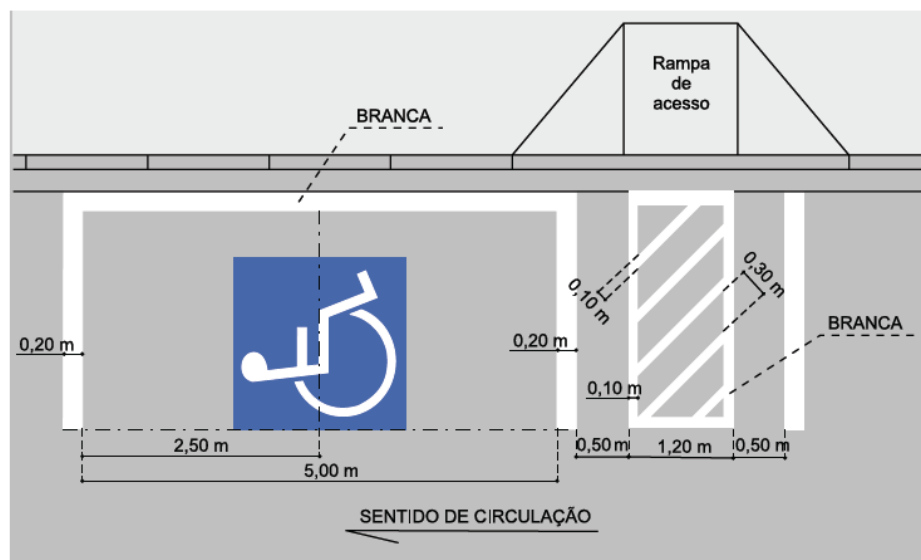
6.8. ANEXO 8 – SETAS INDICATIVAS DE POSICIONAMENTO NA PISTA PARA A EXECUÇÃO DE MOVIMENTOS (PEM)



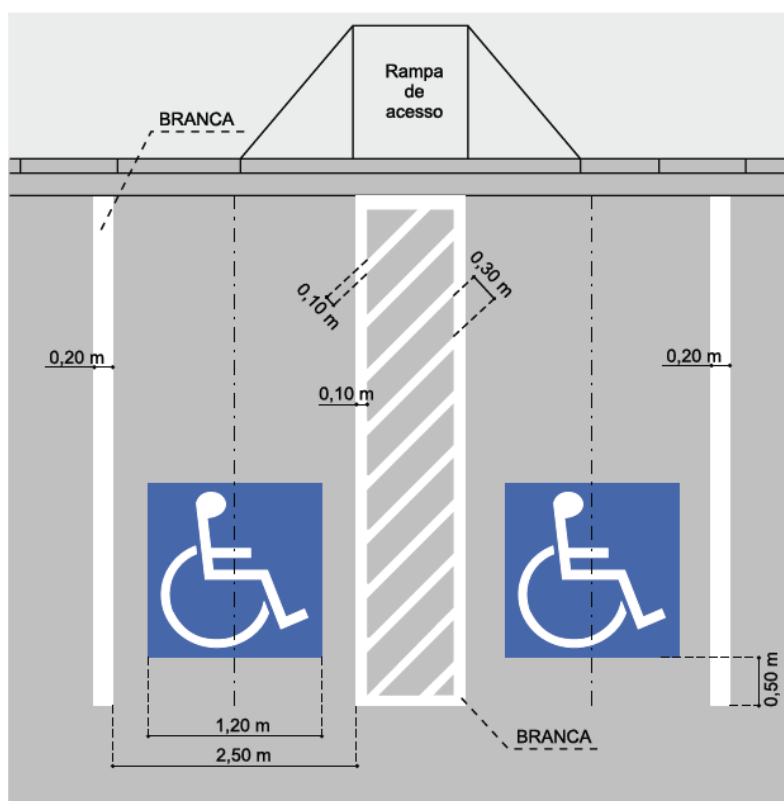
DIMENSÕES (m)					
a	b	c	d	e	f
5,00	0,75	1,50	3,50	0,15	0,30
7,50	0,75	2,25	5,25	0,15	0,30

6.9. ANEXO 9 – SÍMBOLO INDICATIVO DE LOCAL DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM OU QUE SEJAM CONDUZIDOS POR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS (DEF) “DEFICIENTE FÍSICO”

- Vaga paralela ao meio-fio;



- Vaga perpendicular ao meio-fio;



6.10. ANEXO 10 – LEGENDA DE SOLO

- a) A As legendas são mensagens com o objetivo de advertir os condutores acerca das condições particulares de operação da via;
- b) Cor Branca;
- c) A altura adotada será de 1,60m, devendo seguir as especificações conforme o Alfabeto Série D – Legenda de Solo da Volume IV – Sinalização Horizontal do CONTRAN

Legenda “ESCOLA”



Legenda “DEVAGAR”

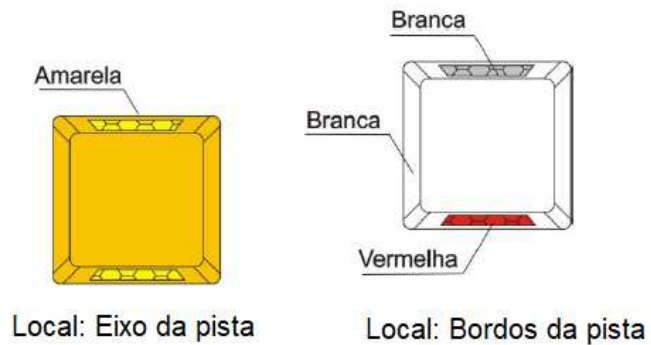


Legenda “PARE”

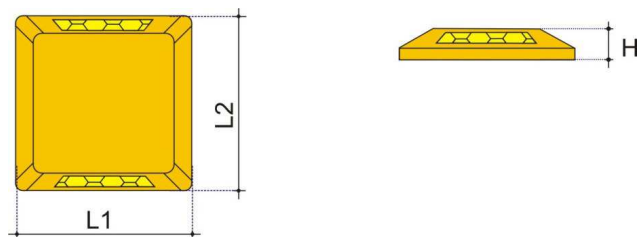


6.11. ANEXO 11 - DISPOSITIVOS ÓPTICOS - TACHA

a) O elemento retrorrefletivo deve ter as seguintes cores:

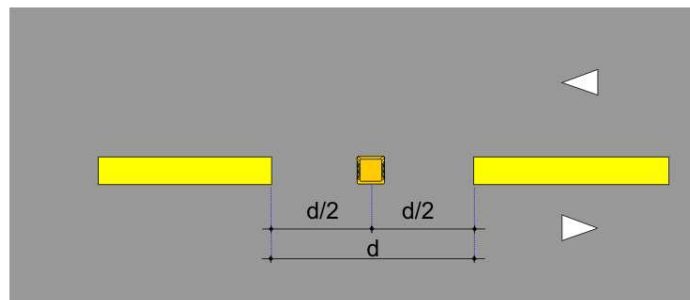


b) A tacha com elemento retrorrefletivo deve ter as seguintes dimensões:

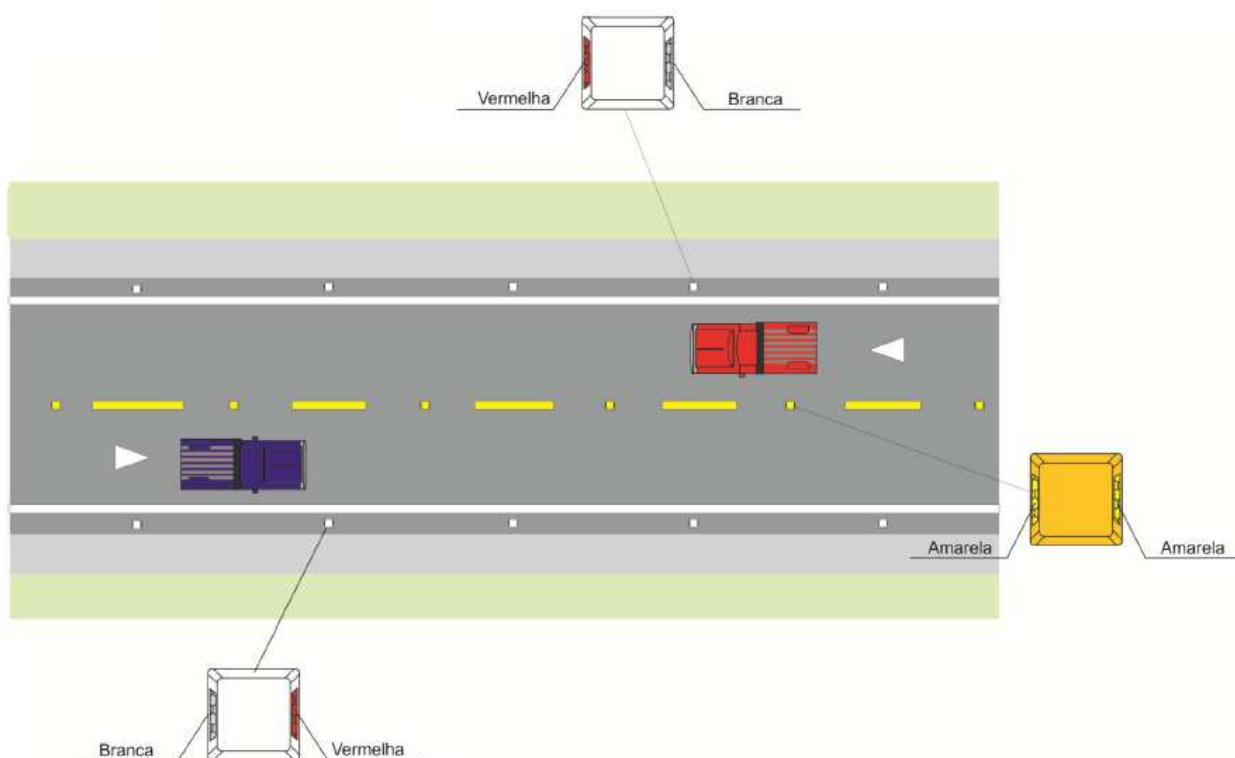


- H (altura) = mínima de 1,7cm e máxima de 2,2cm;
- L1 (face que contém o elemento retrorrefletivo) = mínima de 9,6cm e máxima de 13,0cm;
- L2 = mínima de 7,4cm e máxima de 11,0cm.

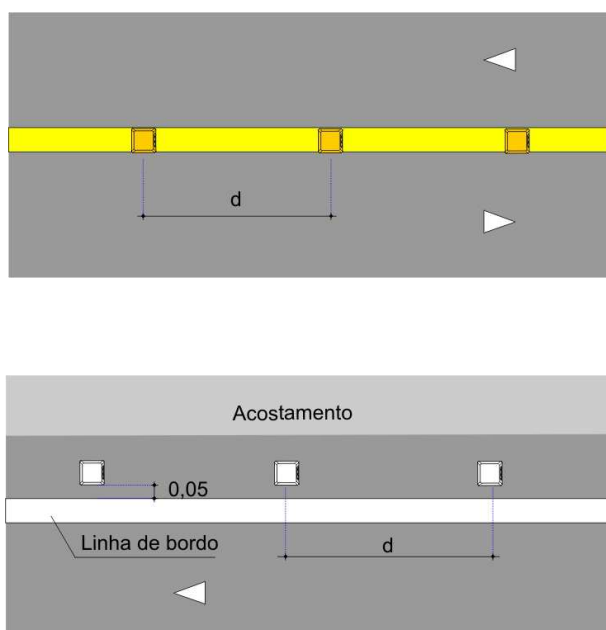
c) Os espaçamentos entre as tachas seguirão será:



d) Será colocada tacha com unidade retrorrefletiva na cor vermelha junto à linha de bordo do sentido oposto.



e) O espaçamento (d) entre tachas varia de acordo com a velocidade, sendo adotado o espaçamento (d) entre tachas de 4m.



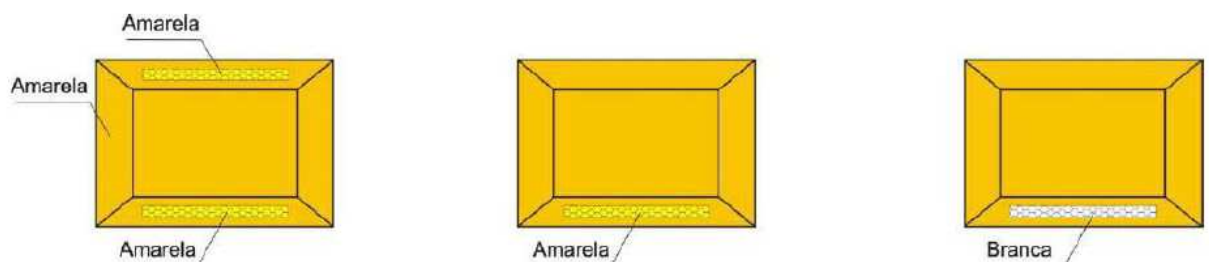
6.12. ANEXO 12 - DISPOSITIVOS ÓPTICOS – TACHÃO

a) O corpo do tachão deve ser sempre de cor amarela.

O elemento retrorrefletivo pode ter as seguintes cores:

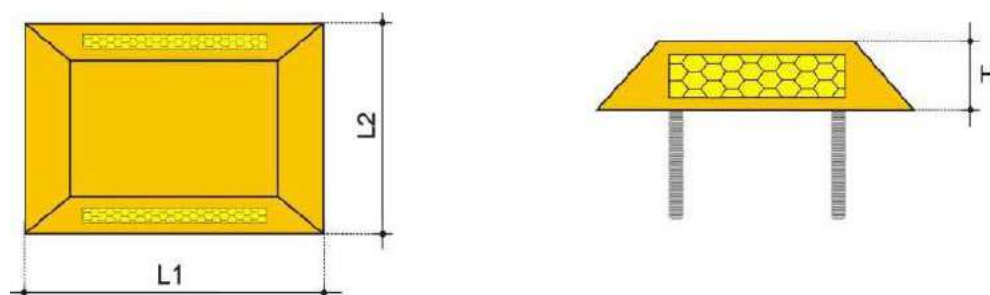
Branca – em zona neutra, para separar fluxos do mesmo sentido;

Amarela – em zona neutra, para separar fluxos de sentidos opostos.



b) Os tachões devem ter as seguintes dimensões:

- L1 (face que contém o elemento retrorrefletivo) = 25,0 cm \pm 0,5 cm;
- L2 = 15,0 cm \pm 0,5 cm;
- H (altura) = 4,7 cm \pm 0,3 cm;
- Elemento retrorrefletivo = mínimo 10,0 cm x 1,5 cm

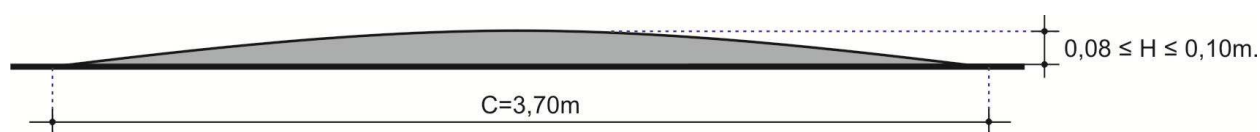


O espaçamento (d) entre tachões varia de acordo com a velocidade, sendo adotado o espaçamento (d) conforme especificado em projeto em anexo.

6.13. ANEXO 13 – ANDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA)

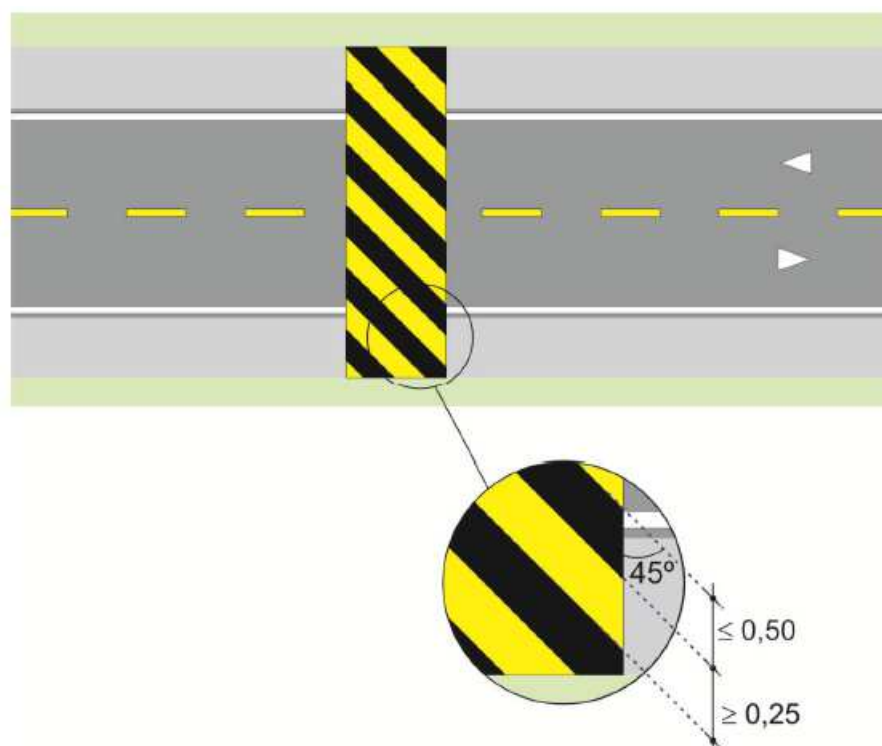
a) Os dispositivos devem ter as seguintes dimensões:

- L (Largura): igual a da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial em suas laterais;
- b) C (Comprimento) = 3,70m
- c) H (Altura) = $0,08\text{m} \leq H \leq 0,10\text{m}$



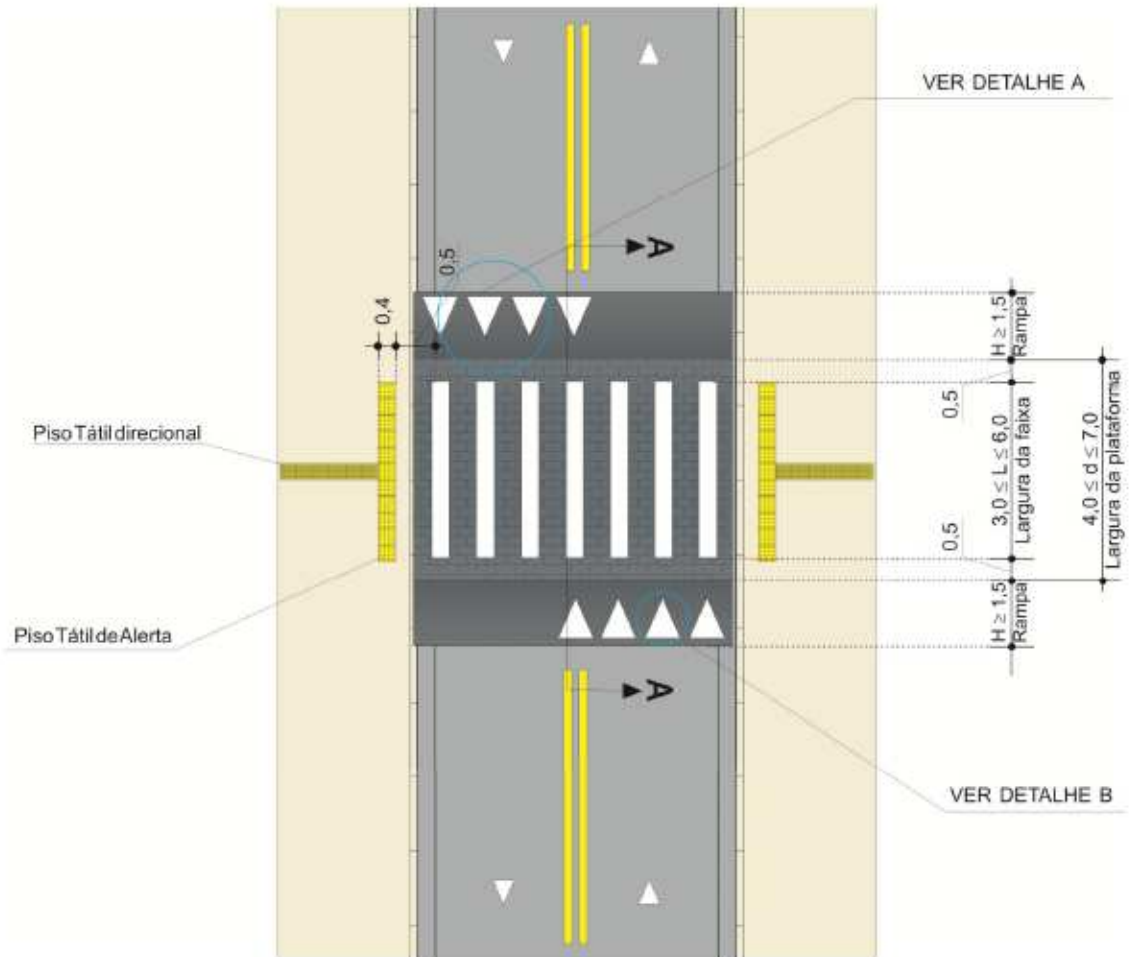
CORTE A-A

b) Será demarcada com faixas oblíquas na cor amarela, inclinadas a 45° em relação à seção transversal da via, no sentido horário, com largura de 0,40m, espaçadas entre si de 0,40m, alternadamente sobre a ondulação.

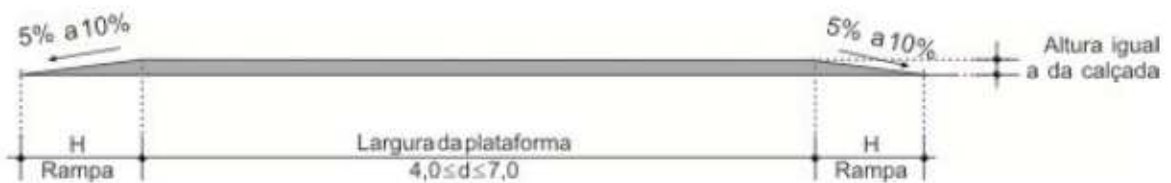


6.14. ANEXO 14 – FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRE

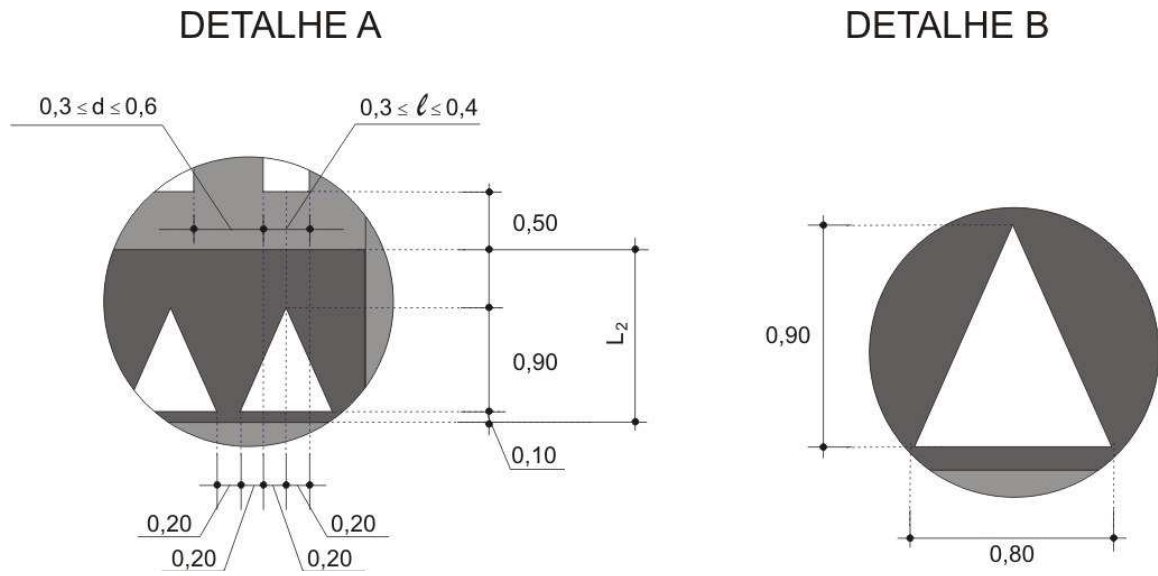
- Comprimento da plataforma será igual à largura da pista, garantidas as condições de drenagem superficial;
- Largura da plataforma adotada foi de 4,0m.



CORTE A-A
medidas em metros
sem escala



- A faixa elevada deve ser demarcada com triângulos na cor branca, medindo 0,80m de base de altura, espaçados de 0,20m, sobre o piso da rampa de transição da travessia elevada, em que "l" corresponde à largura das linhas da faixa de pedestres e "d" ao espaçamento entre linhas.



- d) Deverá haver um estudo nos locais de instalação das elevadas quanto a necessidade de executar dispositivos de drenagem fazendo a coleta/destinação e evitando acúmulo da água pluvial.⁷

6.15. ANEXO 18 – PISO TÁTIL

Sinalização tátil de alerta – Modulação do piso

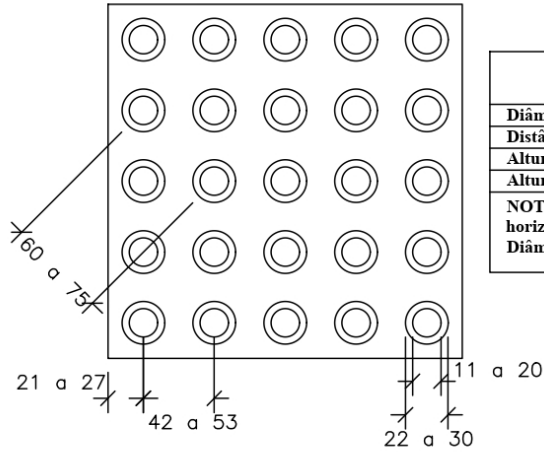
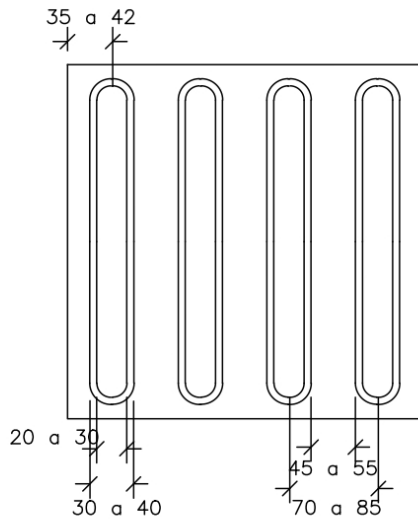


TABELA - Dimensões do piso tátil de alerta

Especificações	Mínimo mm	Máximo mm
Diâmetro de base do relevo	22	30
Distância horizontal entre centros de relevo	42	53
Altura do relevo	60	75
Altura do relevo	Entre 3 e 5	
NOTA: Distância do eixo da primeira linha de relevo até a borda do piso = 1/2 distância horizontal entre centros.		
Diâmetro do topo=1/2 a 2/3 do diâmetro da base		

Sinalização tátil direcional — Modulação do piso



Detalhamento - Piso Tátil
Esc. 1:5

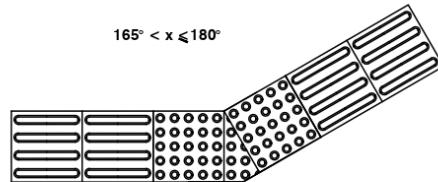
TABELA - Dimensões da sinalização tátil de alerta

Especificações	Mínimo mm	Máximo mm
Largura de base do relevo	30	40
Largura do topo	20	30
Distância diagonal entre centros de relevo	Entre 4 e 5 (quando em placas sobrepostas, a altura do relevo pode ser de 3)	
Distância horizontal entre centro de relevo	70	85
Distância horizontal entre bases do relevo	45	55
NOTA: Distância do eixo da primeira linha de relevo à borda do piso = 1/2 distância horizontal entre centros		

Composição de sinalização tátil de alerta e direcional
Exemplos de mudanças de direção



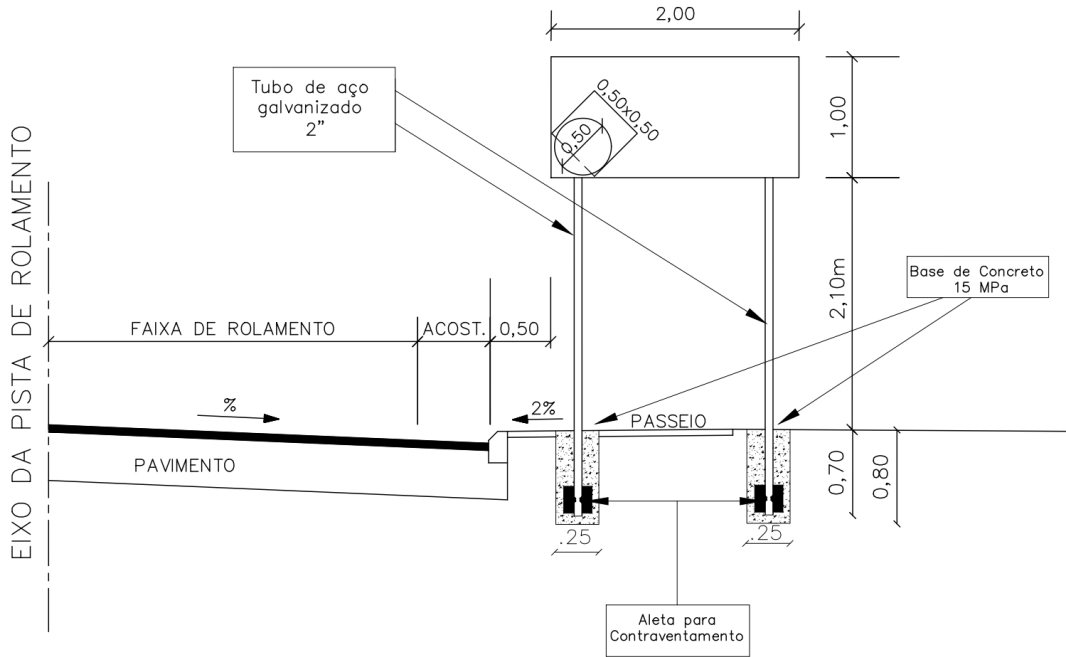
165° < x < 180°



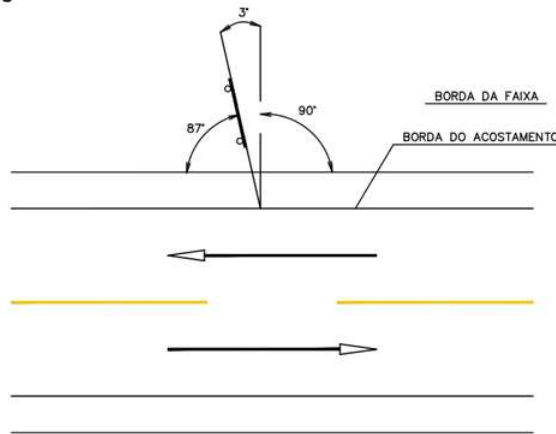
165° < x < 150°

Detalhamento - Piso Tátil Mudança de Direção
Esc. 1:25

6.16. ANEXO 19 – DETALHAMENTO DE INSTALAÇÃO DE PLACAS

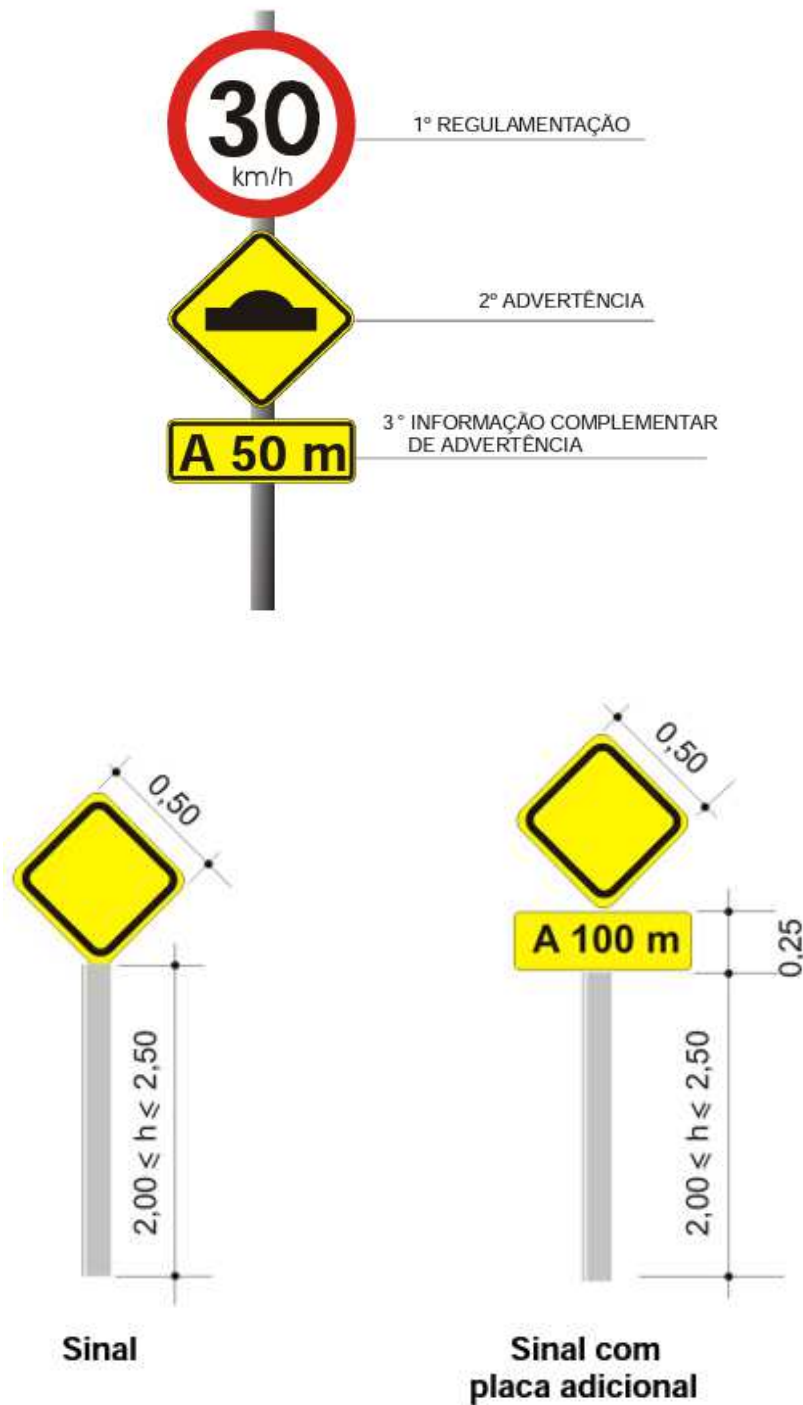


INSTALAÇÃO DA PLACA PARA EVITAR REFLEXO



6.17. ANEXO 21 – APLICAÇÃO CONJUNTA NO MESMO SUPORTE

Em situações em que a sinalização de regulamentação estiver locada no mesmo suporte que a sinalização de advertência, a placa de regulamentação deve estar posicionada acima da de advertência.



6.18. ANEXO 20 – PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO

PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO

SINALIZAÇÃO VERTICAL TODA REFLETIVA, I-A



6.19. ANEXO 21 – PLACAS DE ADVERTÊNCIA

PLACAS DE ADVERTÊNCIA

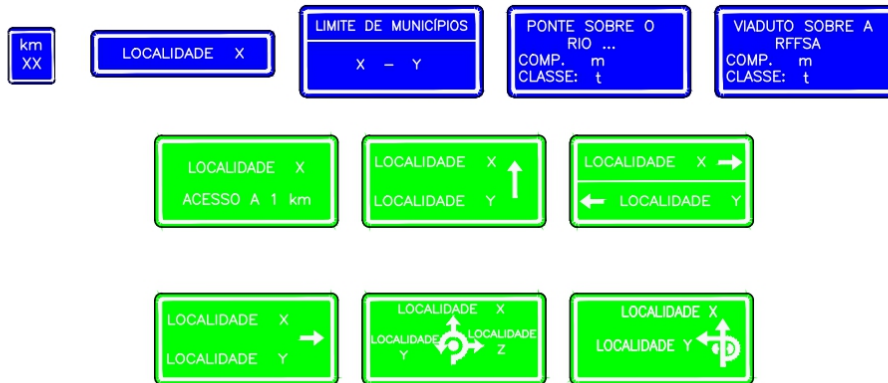
SINALIZAÇÃO VERTICAL TODA REFLETIVA, I-A



6.20. ANEXO 22 – PLACAS AUXILIARES

PLACAS DE INDICAÇÃO

SINALIZAÇÃO VERTICAL SEMI-REFLETIVA, I-A



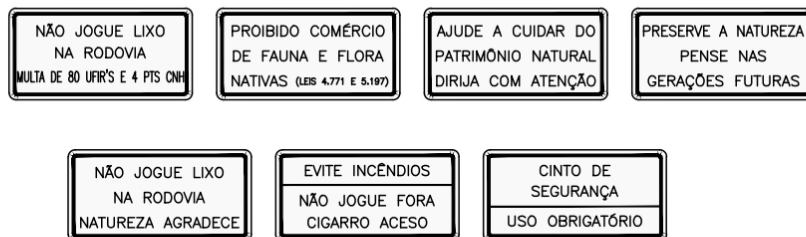
PLACAS DE SERVIÇO

SINALIZAÇÃO VERTICAL SEMI-REFLETIVA, I-A



PLACAS EDUCATIVAS E AMBIENTAIS

SINALIZAÇÃO VERTICAL TODA REFLETIVA, I-A



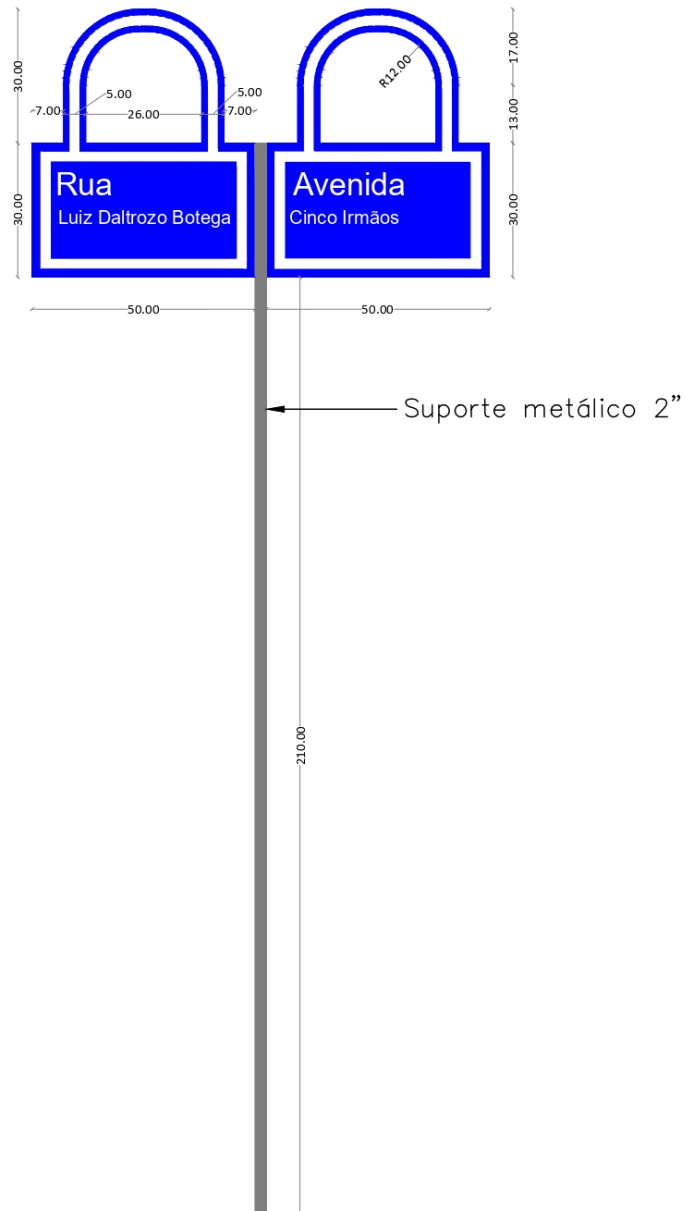
SINALIZAÇÃO VERTICAL SEMI-REFLETIVA, I-A



6.21. ANEXO 23 – PLACAS DE LOGRADOURO

PLACAS DE INDICAÇÃO DE LOGRADOURO

SINALIZAÇÃO VERTICAL SEMI-REFLETIVA, I-A



6.22. ANEXO 24 – PLACAS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM DEFECIENTE FÍSICA



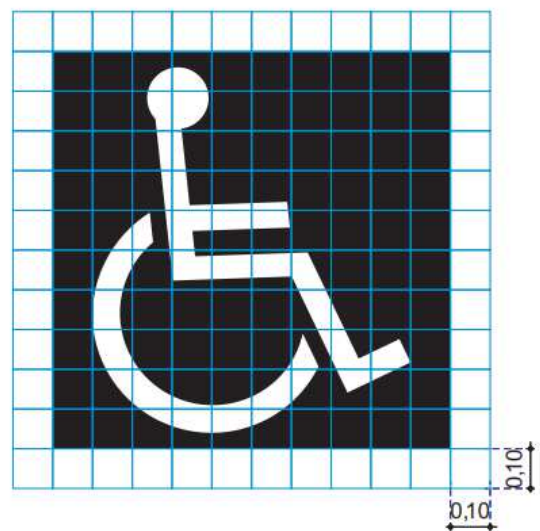
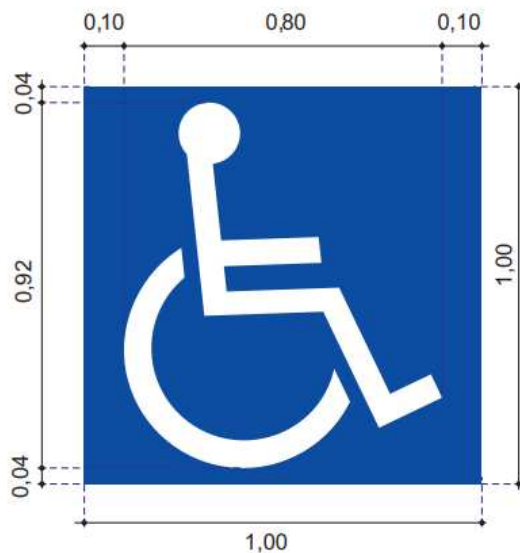
R-6b-DF1

Largura: 50 cm

Altura: 65 cm

Área: 0,33m²

No local da vaga de estacionamento será também pintado o símbolo internacional de acesso.



6.23. ANEXO 25 – PLACAS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS IDOSAS



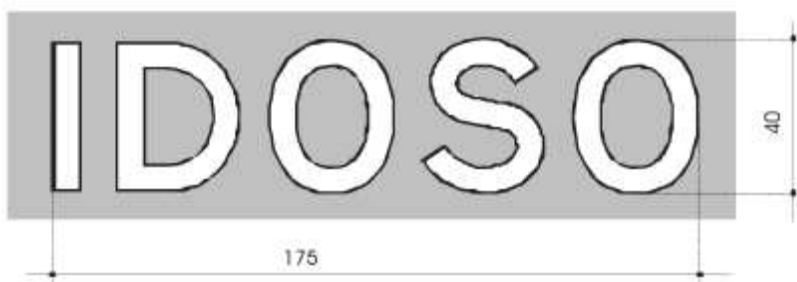
Largura: 50 cm

Altura: 100 cm

Área: 0,50m²

As vagas destinadas ao estacionamento devem:

- ser demarcadas por marca delimitadora de estacionamento regulamentado, com largura de 0,20m;
- conter a legenda “IDOSO” com altura de letra de 0,40m e comprimento de 1,75m e deve estar sempre voltada para o fluxo veicular e paralela ao meio fio.



Área = 5.632 cm²
medidas em centímetros

6.24. ANEXO 25 – PLACAS DE ESTACIONAMENTO COM TEMPO REGULAMENTADO



Largura: 50 cm

Altura: 85 cm

Área: 0,43m²

QUANTITATIVOS - SINALIZAÇÃO VERTICAL

LOCAL: RUA WILSON BRONDANI

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LD	0+008	1.00	0.60
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LE	0+015	1.00	0.30
Velocidade máxima permitida - 40km/h	R-19-4	m	Ø 0,50	1.00	LD	0+047	1.00	0.20
Velocidade máxima permitida - 40km/h	R-19-4	m	Ø 0,50	1.00	LE	0+360	1.00	0.20
TOTAIS							4.00	1.30

LOCAL: RUA SEM DENOMINAÇÃO 1

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LD	0+005	1.00	0.60
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LE	0+005	1.00	0.30
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LE	0+005	1.00	0.60
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LE	0+005	1.00	0.30
TOTAIS							4.00	1.80

LOCAL: RUA ANGELO BRONDANI

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
Velocidade máxima permitida - 40km/h	R-19-4	m	Ø 0,50	1.00	LD	0+120	1.00	0.20
Velocidade máxima permitida - 30km/h	R-19-3	m	Ø 0,50	1.00	LE	0+120	1.00	0.20
TOTAIS							2.00	0.40

LOCAL: RUA HENRIQUE GIUSTO DAMBROZ

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LE	0+004	1.00	0.30
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LD	0+009	1.00	0.60
TOTAIS							2.00	0.90

LOCAL: RUA SEM DENOMINAÇÃO 2

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LD	0+003	1.00	0.60
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LE	0+009	1.00	0.30
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LE	0+089	1.00	0.60
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LD	0+091	1.00	0.30
TOTAIS							4.00	1.80

LOCAL: RUA JORGE DA RUI DIDONETT

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LD	0+004	1.00	0.60
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LE	0+006	1.00	0.30
Velocidade máxima permitida - 30km/h	R-19-3	m	Ø 0,50	1.00	LD	0+051	1.00	0.20
TOTAIS							3.00	1.10

LOCAL: RUA ABILIO VEIGA

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LD	0+006	1.00	0.60
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LE	0+008	1.00	0.30
Velocidade máxima permitida - 30km/h	R-19-3	m	Ø 0,50	1.00	LD	0+087	1.00	0.20
TOTAIS							3.00	1.10

LOCAL: RUA SEM DENOMINAÇÃO 3

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LD	0+003	1.00	0.60
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LE	0+005	1.00	0.30
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LE	0+021	1.00	0.60
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LD	0+021	1.00	0.30
TOTAIS							4.00	1.80

LOCAL: RUA ISAURO DA SILVA FONSECA

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LD	0+004	1.00	0.60
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LE	0+005	1.00	0.30
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LD	0+070	1.00	0.30
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LE	0+072	1.00	0.60
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LD	0+097	1.00	0.60

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LE	0+100	1.00	0.30
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LD	0+148	1.00	0.30
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LE	0+149	1.00	0.60
TOTAIS							8.00	3.60
LOCAL: RUA AUGUSTINHO JOSÉ DA VEIGA								
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LD	0+005	1.00	0.60
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LE	0+005	1.00	0.30
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+010	1.00	0.25
Velocidade máxima permitida - 40km/h	R-19-4	m	Ø 0,50	1.00	LD	0+080	1.00	0.20
Velocidade máxima permitida - 40km/h	R-19-4	m	Ø 0,50	1.00	LE	0+110	1.00	0.20
Curva a esquerda	A-2 a	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+163	1.00	0.25
TOTAIS							6.00	1.80
LOCAL: RUA VINTE DE SETEMBRO								
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LD	0+006	1.00	0.60
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LE	0+007	1.00	0.30
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+068	1.00	0.25
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+075	1.00	0.25
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LD	0+180	1.00	0.30
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LE	0+174	1.00	0.60
TOTAIS							6.00	2.30
LOCAL: RUA HEITOR RIBAS								
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LD	0+006	1.00	0.60
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LE	0+007	1.00	0.30
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+010	1.00	0.25
Velocidade máxima permitida - 30km/h	R-19-3	m	Ø 0,50	1.00	LD	0+064	1.00	0.20
Lombada	A-18	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+155	1.00	0.25
Lombada	A-18	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+155	1.00	0.25
Velocidade máxima permitida - 30km/h	R-19-3	m	Ø 0,50	1.00	LE	0+064	1.00	0.20
TOTAIS							7.00	2.05
LOCAL: RUA FREDERICO BARASUOL								
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LD	0+005	1.00	0.30
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LE	0+005	1.00	0.30
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+012	1.00	0.25
Velocidade máxima permitida - 40km/h	R-19-4	m	Ø 0,50	1.00	LD	0+060	1.00	0.20
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+114	1.00	0.25
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LD	0+120	1.00	0.30
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+143	1.00	0.25
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+226	1.00	0.25
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+234	1.00	0.25
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LD	0+235	1.00	0.30
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LE	0+247	1.00	0.30
TOTAIS							11.00	2.95
LOCAL: RUA JOÃO AMARO								
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	1.00	LD	0+010	1.00	0.30
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+023	1.00	0.25
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+033	1.00	0.25
Velocidade máxima permitida - 30km/h	R-19-3	m	Ø 0,50	1.00	LD	0+060	1.00	0.20
Interseção em círculo	A-12	m	0,8x0,8	1.00	LE	0+080	1.00	0.64
Lombada	A-18	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+120	1.00	0.25
Lombada	A-18	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+120	1.00	0.25
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+143	1.00	0.25
Velocidade máxima permitida - 30km/h	R-19-3	m	Ø 0,50	1.00	LE	0+200	1.00	0.20
Velocidade máxima permitida - 30km/h	R-19-3	m	Ø 0,50	1.00	LD	0+260	1.00	0.20
Lombada	A-18	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+313	1.00	0.25
Lombada	A-18	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+313	1.00	0.25
Velocidade máxima permitida - 30km/h	R-19-3	m	Ø 0,50	1.00	LE	0+380	1.00	0.20
Velocidade máxima permitida - 30km/h	R-19-3	m	Ø 0,50	1.00	LD	0+390	1.00	0.20
Lombada	A-18	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+448	1.00	0.25
Lombada	A-18	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+448	1.00	0.25

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+516	1.00	0.25
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+523	1.00	0.25

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
Velocidade máxima permitida - 30km/h	R-19-3	m	Ø 0,50	1.00	LE	0+546	1.00	0.20
Velocidade máxima permitida - 30km/h	R-19-3	m	Ø 0,50	1.00	LD	0+580	1.00	0.20
Redutor de velocidade		m	0,5x0,85	1.00	LD	0+600	1.00	0.43
Redutor de velocidade		m	0,5x0,85	1.00	LE	0+600	1.00	0.43
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+620	1.00	0.25
TOTAIS							23.00	6.19
LOCAL: RUA FORTUNATO DANNI								
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LD	0+005	1.00	0.60
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LE	0+009	1.00	0.30
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+013	1.00	0.25
Velocidade máxima permitida - 30km/h	R-19-3	m	Ø 0,50	1.00	LD	0+060	1.00	0.20
Velocidade máxima permitida - 30km/h	R-19-3	m	Ø 0,50	1.00	LE	0+105	1.00	0.20
Redutor de velocidade	-	m	0,5x0,85	1.00	LD	0+120	1.00	0.43
Redutor de velocidade	-	m	0,5x0,85	1.00	LE	0+135	1.00	0.43
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+260	1.00	0.25
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LE	0+276	1.00	0.30
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LD	0+283	1.00	0.60
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+284	1.00	0.25
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+349	1.00	0.25
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LD	0+354	1.00	0.30
TOTAIS							13.00	4.35
LOCAL: RUA JOÃO RAIMUNDO								
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LD	0+005	1.00	0.60
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LE	0+014	1.00	0.30
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+022	1.00	0.25
Área escolar	A-33a	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+110	1.00	0.25
Velocidade máxima permitida - 20km/h	R-19-2	m	Ø 0,50	1.00	LD	0+110		0.20
Lombada	A-18	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+160	1.00	0.25
Lombada	A-18	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+160	1.00	0.25
Passagem sinalizada de escolares	A-33b	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+169	1.00	0.25
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LD	0+175	1.00	0.60
Passagem sinalizada de escolares	A-33b	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+185	1.00	0.25
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LD	0+200	1.00	0.60
Passagem sinalizada de escolares	A-33b	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+205	1.00	0.25
Proibido parar e estacionar exceto veiculos escolares	R- 6c	m	0,5x0,85	1.00	LD	0+260	1.00	0.43
Área escolar	A-33a	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+260	1.00	0.25
Velocidade máxima permitida - 20km/h	R-19-2	m	Ø 0,50	1.00	LE	0+300		0.20
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+348	1.00	0.25
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+355	1.00	0.25
Velocidade máxima permitida - 40km/h	R-19-4	m	Ø 0,50	1.00	LE	0+410	1.00	0.20
Curva a direita	A-2 b	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+440	1.00	0.25
TOTAIS							17.00	5.88
LOCAL: RUA CANDIDO DALTROZO								
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
Lombada	A-18	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+044	1.00	0.25
Lombada	A-18	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+044	1.00	0.25
Área escolar	A-33a	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+095	1.00	0.25
Velocidade máxima permitida - 20km/h	R-19-2	m	Ø 0,50	1.00	LE	0+095		0.20
Passagem sinalizada de escolares	A-33b	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+130	1.00	0.25
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LD	0+132	1.00	0.60
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+246	1.00	0.25
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+260	1.00	0.25
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LD	0+260	1.00	0.30
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LE	0+272	1.00	0.60
TOTAIS							9.00	3.20
LOCAL: RUA SAURO BRONDANI								
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LD	0+005	1.00	0.60
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LE	0+005	1.00	0.30
Passagem sinalizada de escolares	A-33b	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+010	1.00	0.25
Passagem sinalizada de escolares	A-33b	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+085	1.00	0.25
Passagem sinalizada de escolares	A-33b	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+092	1.00	0.25
Estacionamento regulamentado (para idoso)	R- 6b	m	0,5x1,00	1.00	LD	0+110	1.00	0.50
Passagem sinalizada de escolares	A-33b	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+112	1.00	0.25
Velocidade máxima permitida - 20km/h	R-19-2	m	Ø 0,50	1.00	LD	0+112		0.20
Proibido parar e estacionar exceto veiculos escolares	R- 6c	m	0,5x0,85	1.00	LE	0+114	1.00	0.43

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
Passagem sinalizada de escolares	A-33b	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+121	1.00	0.25
Velocidade máxima permitida - 20km/h	R-19-2	m	Ø 0,50	1.00	LE	0+121		0.20
Estacionamento regulamentado (para deficiente)	R - 6b	m	0,5x0,65	1.00	LD	0+130	1.00	0.33

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
Proibido parar e estacionar exceto veiculos escolares	R - 6c	m	0,5x0,85	1.00	LE	0+135	1.00	0.43
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LD	0+142	1.00	0.30
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LE	0+143	1.00	0.60
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LE	0+155	1.00	0.30
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LD	0+155	1.00	0.60
TOTAIS							13.00	5.13
LOCAL: RUA 16 DE ABRIL								
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LE	0+008	1.00	0.60
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LD	0+008	1.00	0.30
TOTAIS							2.00	0.90
LOCAL: RUA LUIZ DALTROZO BOTEGA								
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LD	0+010	1.00	0.60
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LE	0+010	1.00	0.30
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+016	1.00	0.25
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+130	1.00	0.25
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LE	0+136	1.00	0.60
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LD	0+136	1.00	0.30
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LD	0+150	1.00	0.60
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LE	0+150	1.00	0.30
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+157	1.00	0.25
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+328	1.00	0.25
TOTAIS							10.00	3.70
LOCAL: AV FRANCISCO BARASUOL								
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LD	0+027	1.00	0.60
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LD	0+036	1.00	0.30
Velocidade máxima permitida - 40km/h	R-19-4	m	Ø 0,50	1.00	LD	0+085	1.00	0.20
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LE	0+090	1.00	0.30
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LE	0+136	1.00	0.60
Velocidade máxima permitida - 40km/h	R-19-4	m	Ø 0,50	1.00	LE	0+400	1.00	0.20
Velocidade máxima permitida - 30km/h	R-19-3	m	Ø 0,50	1.00	LD	0+438	1.00	0.20
Lombada	A-18	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+470	1.00	0.25
Lombada	A-18	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+470	1.00	0.25
Velocidade máxima permitida - 30km/h	R-19-3	m	Ø 0,50	1.00	LE	0+550	1.00	0.20
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+580	1.00	0.25
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+690	1.00	0.25
Velocidade máxima permitida - 30km/h	R-19-3	m	Ø 0,50	1.00	LD	0+723	1.00	0.20
Estacionamento regulamentado (Máximo 15 min)	R - 6b	m	0,5x0,85	1.00	LE	0+740	1.00	0.43
Estacionamento regulamentado (para idoso)	R - 6b	m	0,5x1,00	1.00	LE	0+757	1.00	0.50
Lombada	A-18	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+766	1.00	0.25
Estacionamento regulamentado (para deficiente)	R - 6b	m	0,5x0,65	1.00	LE	0+771	1.00	0.33
Lombada	A-18	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+774	1.00	0.25
Estacionamento regulamentado (para idoso)	R - 6b	m	0,5x1,00	1.00	LD	0+774	1.00	0.50
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+815	1.00	0.25
Estacionamento regulamentado (para deficiente)	R - 6b	m	0,5x0,65	1.00	LD	0+820	1.00	0.33
Velocidade máxima permitida - 30km/h	R-19-3	m	Ø 0,50	1.00	LD	0+852	1.00	0.20
Velocidade máxima permitida - 30km/h	R-19-3	m	Ø 0,50	1.00	LE	0+860	1.00	0.20
Lombada	A-18	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+913	1.00	0.25
Lombada	A-18	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+913	1.00	0.25
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+930	1.00	0.25
Velocidade máxima permitida - 30km/h	R-19-3	m	Ø 0,50	1.00	LE	0+960	1.00	0.20
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LD	1+033	1.00	0.25
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LE	1+039	1.00	0.60
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LD	1+039	1.00	0.30
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LD	1+040	1.00	0.60
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LE	1+040	1.00	0.30
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LE	1+054	1.00	0.25
Velocidade máxima permitida - 40km/h	R-19-4	m	Ø 0,50	1.00	LE	1+105	1.00	0.20
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LD	1+144	1.00	0.30
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LE	1+153	1.00	0.60
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LD	1+164	1.00	0.60
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LE	1+169	1.00	0.30
TOTAIS							38.00	12.28
LOCAL: AV CINCO IRMÃOS								
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LD	0+017	1.00	0.60

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
Sentido de circulação na rotatória	R-33	m	Ø 0,50	1.00	LE	0+033	1.00	0.20
Dê a preferencia	R-2	m	L=0,60	1.00	LE	0+033		0.16
Velocidade máxima permitida - 40km/h	R-19-4	m	Ø 0,50	1.00	LD	0+042	1.00	0.20

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
Interseção em círculo	A12	m	0,8x0,8	1.00	LE	0+077	1.00	0.64
Estacionamento regulamentado (para deficiente)	R - 6b	m	0,5x0,65	1.00	LD	0+083	1.00	0.33
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+097	1.00	0.25
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LD	0+106	1.00	0.30
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+106	1.00	0.25
Estacionamento regulamentado (para idoso)	R - 6b	m	0,5x1,00	1.00	LD	0+111	1.00	0.50
Estacionamento regulamentado (Máximo 15 min)	R - 6b	m	0,5x0,85	1.00	LD	0+138	1.00	0.43
Estacionamento regulamentado (para deficiente)	R - 6b	m	0,5x0,65	1.00	LD	0+164	1.00	0.33
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+169	1.00	0.25
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+180	1.00	0.25
Estacionamento regulamentado (para idoso)	R - 6b	m	0,5x1,00	1.00	LD	0+193	1.00	0.50
Identificação de logradouro	Próprio	m	0,5x0,6	2.00	LD	0+223	1.00	0.60
Estacionamento regulamentado (para deficiente)	R - 6b	m	0,5x0,65	1.00	LD	0+223	1.00	0.33
Estacionamento regulamentado (para idoso)	R - 6b	m	0,5x1,00	1.00	LD	0+223	1.00	0.50
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+234	1.00	0.25
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LD	0+234	1.00	0.30
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LE	0+240	1.00	0.25
Velocidade máxima permitida - 40km/h	R-19-4	m	Ø 0,50	1.00	LD	0+260	1.00	0.20
Velocidade máxima permitida - 40km/h	R-19-4	m	Ø 0,50	1.00	LE	0+347	1.00	0.20
Passagem sinalizada de pedestre	A-32 b	m	0,5x0,5	1.00	LD	0+360	1.00	0.25
TOTAIS							23.00	8.05
LOCAL: AM 010 - RS 342								
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	DIMENSÕES	QUANTIDADE	LOCAL	ESTACA	QUANT. DE SUPORTES	ÁREAS
Sentido de circulação na rotatória	R-33	m	Ø 0,50	1.00	LE	0+000	1.00	0.20
Dê a preferência	R-2	m	L=0,60	1.00	LE	0+000		0.16
PARE	R-1	m	L=0,25	1.00	LD	0+002	1.00	0.30
Sentido de circulação na rotatória	R-33	m	Ø 0,50	1.00	LE	0+030	1.00	0.20
Dê a preferência	R-2	m	L=0,60	1.00	LE	0+030		0.16
Passagem obrigatória	R-24b	m	Ø 0,80	1.00	EIXO	0+031	1.00	0.50
Marcador de perigo		m	0,3x0,90	1.00	EIXO	0+031		0.27
Advertência - redutor de velocidade		m	2,00x1,00	1.00	LD	0+040	2.00	2.00
Advertência - redutor de velocidade		m	2,00x1,00	1.00	LE	0+080	2.00	2.00
TOTAIS							8.00	5.79

QUANTITATIVOS - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL													
DESCRIÇÃO	PINTURA NORMAL	PINTURA ESPECIAL									AUXILIAR		
LOCAL	PINTURA DE EIXO E BORDOS (m²)	FAIXA DE RETENÇÃO	FAIXA DE PEDESTRE	LOMBADAS	ELEVADAS	SETAS	ESCRITAS	SIMBOLO DE CADEIRANTE	ESTACIONAMENTO	REDUTOR	BALIZADOR	TACHAS	TACHÕES
RUA WILSON BRONDANI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RUA SEM DENOMINAÇÃO 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RUA ANGELO BRONDANI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RUA HENRIQUE GIUSTO DAMBROZ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RUA SEM DENOMINAÇÃO 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RUA JORGE DA RUI DIDONETT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RUA ABILIO VEIGA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RUA SEM DENOMINAÇÃO 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RUA ISAURO DA SILVA FONSECA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RUA AUGUSTINHO JOSÉ DA VEIGA	19.45	1.40	10.80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RUA VINTE DE SETEMBRO	16.87	6.14	10.80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RUA HEITOR RIBAS	29.26	1.60	12.00	14.80	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RUA FREDERICO BARASUOL	18.51	8.00	46.80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RUA JOÃO AMARO	55.61	11.48	58.80	44.40	-	10.48	5.60	-	-	18.60	-	-	107.00
RUA FORTUNATO DANNI	35.26	7.76	57.60	-	-	-	11.20	-	20.92	14.60	-	-	56.00
RUA JOÃO RAIMUNDO	44.23	10.20	54.00	15.36	-	2.62	-	-	-	-	-	-	-
RUA CANDIDO DALTROZO	23.77	8.48	25.20	15.91	-	6.55	0.70	-	-	18.80	-	-	10.00
RUA SAURO BRONDANI	9.80	6.40	36.00	-	3.23	2.62	-	1.00	17.77	-	-	-	-
RUA 16 DE ABRIL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RUA LUIZ DALTROZO BOTEGA	37.90	7.32	52.80	-	-	-	-	-	14.11	-	-	-	-
AV FRANCISCO BARASUOL	91.12	13.20	97.20	67.34	-	10.48	1.40	2.00	47.06	-	-	-	-
AV CINCO IRMÃOS	64.57	21.84	122.40	-	-	-	2.10	3.00	36.15	-	-	-	-
AM 010 - RS 342	60.64	-	-	-	-	-	16.80	-	-	91.30	10.00	99.00	148.00
TOTAIS	506.98	103.82	584.40	157.81	3.23	32.75	37.80	6.00	136.00	143.30	10.00	99.00	321.00
	PINTURA NORMAL									506.98			
	PINTURA ESPECIAL									1,205.11			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO/RS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

AV. CINCO IRMÃOS

EXT. 7.059,49m

BDI: 25,36%

ÁREA: 67.091,11m²

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)			PREÇO TOTAL (R\$)			PESO %
		SINAPI-MAR/23			MAT/EQUIP.	M.OBRA	TOTAL	MAT/EQUIP.	M. OBRA	TOTAL	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA	COMP.01	1,00	UND	R\$ 2.919,15	R\$ 1.571,85	R\$ 4.491,00	R\$ 2.919,15	R\$ 1.571,85	R\$ 4.491,00	1,71%
	TOTAL - SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$ 2.919,15	R\$ 1.571,85	R\$ 4.491,00	1,71%
2.0	SINALIZAÇÃO VIÁRIA										
2.1	PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	SICRO JAN/23 5213405	1.205,11	M2	R\$ 47,20	R\$ 19,34	R\$ 66,54	R\$ 56.885,38	R\$ 23.302,64	R\$ 80.188,02	30,47%
2.2	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	SICRO JAN/23 5213401	506,98	M2	R\$ 47,21	R\$ 3,90	R\$ 51,11	R\$ 23.932,09	R\$ 1.979,66	R\$ 25.911,75	9,84%
2.3	TACHA REFLETIVA EM RESINA SINTÉTICA - BIDIRECIONAL TIPO I - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	SICRO JAN/23 5219620	99,00	UN	R\$ 41,53	R\$ 7,65	R\$ 49,18	R\$ 4.111,23	R\$ 757,59	R\$ 4.868,82	1,85%
2.4	TACHÃO REFLETIVO EM RESINA SINTÉTICA - BIDIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	SICRO JAN/23 5219643	321,00	UN	R\$ 75,84	R\$ 17,80	R\$ 93,64	R\$ 24.344,33	R\$ 5.714,11	R\$ 30.058,44	11,42%
2.5	PLACA EM AÇO - PELÍCULA I + III - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	SICRO JAN/23 5213571	69,53	M2	R\$ 566,48	R\$ 61,76	R\$ 628,24	R\$ 39.387,64	R\$ 4.293,89	R\$ 43.681,53	16,60%
2.6	SUPORTE PARA PLACA COM TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"), E = 3,00 MM, *4,40* KG/M (NBR 5580) - 3,50m	21013	197,00	UN	R\$ 298,88	R\$ -	R\$ 298,88	R\$ 58.879,36	R\$ -	R\$ 58.879,36	22,37%
2.7	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	93358	9,85	M3	R\$ 26,50	R\$ 79,13	R\$ 105,63	R\$ 261,05	R\$ 779,41	R\$ 1.040,46	0,40%
2.8	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3:4:3:5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021 - FIXAÇÃO DAS PLACAS	94963	9,85	M3	R\$ 437,48	R\$ 86,32	R\$ 523,80	R\$ 4.309,16	R\$ 850,27	R\$ 5.159,43	1,96%
	TOTAL - SINALIZAÇÃO							R\$ 212.110,24	R\$ 37.677,57	R\$ 249.787,81	94,90%
4.0	ELEVADA EM CONCRETO										
4.1	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	94965	6,60	M3	R\$ 519,80	R\$ 85,81	R\$ 605,61	R\$ 3.430,65	R\$ 566,38	R\$ 3.997,03	1,52%
4.2	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	103670	6,60	M3	R\$ 85,40	R\$ 272,08	R\$ 357,48	R\$ 563,65	R\$ 1.795,72	R\$ 2.359,37	0,90%
4.3	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	7156	56,00	M2	R\$ 45,97	R\$ -	R\$ 45,97	R\$ 2.574,32	R\$ -	R\$ 2.574,32	0,98%
	TOTAL - ELEVADA							R\$ 6.568,62	R\$ 2.362,10	R\$ 8.930,72	3,39%
	VALOR TOTAL							R\$ 221.598,01	R\$ 41.611,52	R\$ 263.209,53	100,00%

BOA VISTA DO CADEADO, 3 DE JUNHO DE 2023

ENG. SELMO G. EBERHARDT
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA/RS 175.282

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO/RS
 PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM ÁREA URBANA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
EXTENSÃO (M):		7.059,49m					
ÁREA (M²):		67.091,11m²					
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO							
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAIS		1º MÊS		2º MÊS	
		VALOR R\$	PESO %	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 4.491,00	1,71%	100,00%	R\$ 4.491,00		R\$ -
2.0	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	R\$ 249.787,81	94,90%	70,00%	R\$ 174.851,47	30,00%	R\$ 74.936,34
4.0	ELEVADA EM CONCRETO	R\$ 8.930,72	3,39%	100,00%	R\$ 8.930,72	0,00%	R\$ -
TOTAIS	MENSAL	R\$ 263.209,53	100,00%	71,53%	188.273,19	28,47%	74.936,34
	ACUMULADO			71,53%	188.273,19	100,00%	263.209,53

BOA VISTA DO CADEADO, 3 DE JUNHO DE 2023

 ENG. SELMO G. EBERHARDT
 RESPONSÁVEL TÉCNICO
 CREA/RS 175.282

 JOÃO PAULO BELTRÃO DOS S.
 PREFEITO MUNICIPAL
 MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO/RS

PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA BDI

ITENS	SIGLAS	ADOTADO %
Administração Central	AC	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,74%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,21%
Lucro	L	8,69%
Tributos (impostos COFINS)	C	3,00%
Tributos (impostos PIS)	P	0,65%
Tributos (ISS, de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – 0% ou 4,5% - desoneração)	CPRB	
BDI (Fórmula Acórdão 2622/2013 – TCU:)	TOTAL	25,36%

Fórmula Acórdão 2622/2013 – TCU:

$$BDI = \frac{(1+AC+SG+R)*(1+DF)*(1+L) - 1}{(1-C-P-ISS-CPRB)}$$

BOA VISTA DO CADEADO, 3 DE JUNHO DE 2023

 ENG. SELMO G. EBERHARDT
 RESPONSÁVEL TÉCNICO
 CREA/RS 175.282

 JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL
 MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO/RS

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Com Desoneração		Sem Desoneração	
		Horista %	Mensalista %	Horista %	Mensalista %
Grupo "A" - Obrigações Sociais					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro contra acidente de trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL DO GRUPO "A"		16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
Grupo "B" - Gratificações e tempo não trabalhado					
B1	Repouso mensal remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio enfermidade	0,87%	0,67%	0,87%	0,67%
B4	13º Salário	10,78%	8,33%	10,78%	8,33%
B5	Licença paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de chuva	1,53%	Não incide	1,53%	Não incide
B8	Auxílio acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	7,74%	5,98%	7,74%	5,98%
B10	Licença maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
TOTAL DO GRUPO "B"		44,02%	15,71%	44,02%	15,71%
Grupo "C" - Indenização em demissões sem justa causa					
C1	Aviso prévio indenizado	4,49%	3,47%	4,49%	3,47%
C2	Aviso prévio trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias indenizadas	5,05%	3,90%	5,05%	3,90%
C4	Depósito rescisões sem justa causa	3,65%	2,82%	3,65%	2,82%
C5	Indenização adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
TOTAL DO GRUPO "C"		13,68%	10,56%	13,68%	10,56%
Grupo "D" - Reincidências					
D1	Reincidência do Grupo A sobre Grupo B	7,40%	2,64%	16,20%	5,78%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,29%	0,40%	0,31%
TOTAL DO GRUPO "D"		7,78%	2,93%	16,60%	6,09%
TOTAIS DAS LEIS SOCIAIS		82,28%	46,00%	111,10%	69,16%

BOA VISTA DO CADEADO, 3 DE JUNHO DE 2023

ENG. SELMO G. EBERHARDT
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA/RS 175.282

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS



Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **Participação Técnica:** INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO **Motivo:** NORMAL

Contratado

Carteira: RS175282 **Profissional:** SELMO GILVANI EBERHARDT **E-mail:** selmohardt@gmail.com
RNP: 2209274486 **Título:** Engenheiro Civil
Empresa: SEPLACON OBRAS E SERVIÇOS LTDA **Nr.Reg.:** 243719

Contratante

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO **E-mail:** compras201330@gmail.com
Endereço: AVENIDA CINCO IRMÃO 1130 SEDE ADMINISTRATIVA **Telefone:** 055 3643 1014 **CPF/CNPJ:** 04216132000106
Cidade: BOA VISTA DO CADEADO **Bairro.:** CENTRO **CEP:** 98118000 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO
Endereço da Obra/Serviço: DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO ÁREA URBANA **CPF/CNPJ:** 04216132000106
Cidade: BOA VISTA DO CADEADO **Bairro:** DIVERSOS **CEP:** 98118000 **UF:** RS
Finalidade: PÚBLICO **Val Contrato(R\$):** 18.500,00 **Honorários(R\$):**
Data Início: 20/04/2023 **Prev.Fim:** 20/04/2024 **Ent.Classe:**

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Levantamento	Topografia - Levantamento Planimétrico	67.091,11	MF
Levantamento	Georreferenciamento	67.091,11	MF
Projeto	Estradas - Sinalização	67.091,11	MF
Memorial	MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	1,00	UN
Orçamento	ORÇAMENTO, CRONOGRAMA, BDI E COMPOSIÇÕES	1,00	UN
Fiscalização	Estradas - Sinalização	67.091,11	MF
Projeto	Acessibilidade	67.091,11	MF
Execução	ATIVIDADES CONF CONT. Nº57/2023-PROC LIC Nº98/2023-PR25/2023	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 03/06/2023

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
_____ Local e Data	_____ SELMO GILVANI EBERHARDT Profissional	_____ MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO E A EMPRESA

A Prefeitura de Boa Vista do Cadeado, com sede na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, na cidade de Boa Vista do Cadeado/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, neste ato representada pelo Senhor Prefeito João Paulo Beltrão dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para executar o projeto de sinalização viária no perímetro urbano do município de Boa Vista do Cadeado, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Projeto Básico;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência do contrato é o prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, e corresponde:
 - a. prazo de execução: de 3 (três) meses, conforme cronograma;
 - b. emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo: de 2 (dois) meses.
- 2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....) (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês de do ano de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de custos e Índices da Construção Civil), o último em vigor. O reajuste é aplicado nos serviços da planilha orçamentária a serem executados.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) certidão negativa de débitos;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:
- manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - florestas plantadas; e
 - outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.37.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.38.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

9.38.5. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, quelibere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.38.6. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.39. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2. Quando o adjudicatário optar pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do contrato, no prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação (art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 102](#)).

10.2.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.2.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.2.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.2.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 8.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. O contratado caso não opte pela oferta de seguro-garantia apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:

V.Plano Interno:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-